



**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª VARA CÍVEL da Comarca de ARARAQUARA/SP**

Processo 1009568-82.2018.8.26.0037

**José Estevão da Silva**, brasileiro, divorciado, lavrador, inscrito junto ao CPF 546.046.219-34, RG 26.569.143-6, residente e domiciliado no Sítio São José, localizado no Assentamento Bela Vista, lote 112, no bairro rural denominado Chibarro, localizado na zona rural da cidade de Araraquara/SP, CEP 14800-890, por seu patrono constituído nos autos para a defesa dos interesses decorrentes do cumprimento de sentença proferida nos autos acima, vem apresentar pedido de:

---

***CUMPRIMENTO DE SENTENÇA***

---

Que é direcionada em desfavor de **ANA CLAUDIA BENTO**, brasileira, casada, lavradora, portadora do CPF não informado e do RG 29.319.320, e seu esposo LUIZ CARLOS BENTO, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF 196.341.868-90 e do RG 29.296.772-X, residentes e domiciliados no Assentamento Bela Vista, avenida 01, nº 03, Chácara Bela Vista do Chibarro, na cidade de Araraquara – SP, CEP 14.800.890.

O processo se encontra extinto pelo arquivamento diante da prolação de sentença terminativa que após enfrentar recurso foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos da sentença, proferida, mormente em face



de seu trânsito em julgado, houve a condenação dos requeridos a duas obrigações, sendo a primeira dela ilíquida e a segunda consistente na indenização por danos morais, estando a sentença assim redigida:

*Isto posto, julgo PROCEDENTE a ação e IMPROCEDENTE a reconvenção, e o faço para: a) reconhecer a responsabilidade dos réus no tocante ao pagamento da dívida oriunda dos contratos encartados as fls. 39/44, 46/47 e 50/55, firmados pelo autor José Estevão junto ao Banco do Brasil; b) condenar os requeridos no pagamento ao autor da quantia de R\$ 10.000,00(dez mil reais), a título de dano moral, com correção monetária a partir da data desta sentença(Súmula 362, STJ) e juros de mora contados da citação.*

Decorre que, desta relação advêm obrigações das quais, neste momento processual é favorecido o requerente quanto aos danos morais.

Com o trânsito em julgado do r. acórdão, os autos foram devolvidos a esta instância, tendo os réus ciência por sua patrona para promover a “execução invertida ou inversa” da sentença e efetuar o pagamento espontâneo da condenação judicial.

Todavia, como os réus não procederam ao pagamento voluntário quando, cumpre ao exequente promover o presente cumprimento definitivo de sentença, fazendo iniciar o prazo legal após o qual incidirá a multa processual pelo inadimplemento condenatório, nos moldes dos artigos 523 e 524 do CPC.

Para tanto, anexa-se a Memória de Cálculo da condenação, na qual se apurou o valor atualizado do débito em R\$ 14.718,71 (quatorze mil setecentos e dezoito reais setenta e um centavos), nos termos da planilha anexa.

Também seguindo o comando da decisão definitiva, a correção monetária foi feita mês a mês, utilizando o índice da Corregedoria Geral de Justiça de do



TJSP, tendo como termo final o mês atual. Os juros de mora foram calculados em 1% ao mês de forma simples/não capitalizada, consoante Código Civil e o r. acórdão final, desde a data da citação, ocorrida em 04/40/2018, juntada da Certidão do Oficial de Justiça quanto ao Recebimento de citação cumprido (CPC, art. 524, incisos II a V).

Diante do exposto, o exequente requer:

- a) sejam os réus intimados, por meio de seus advogados devidamente constituídos nos autos (CPC, art. 513, §2º, inc. I), a pagar a condenação judicial na quantia certa de R\$ 14.718,71 (quatorze mil setecentos e dezoito reais setenta e um centavos), conforme Memória de Cálculo em anexo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa processual e honorários advocatícios (CPC, art. 523, caput e §1);
- b) decorrido o prazo de pagamento voluntário sem quitação dos réus, seja imediatamente realizado o bloqueio de ativos financeiros por meio da ferramenta SISBAJUD, nas contas bancárias de titularidade dos réus e ainda eventuais propriedades de veículos ou ainda imóveis registrados em seu nome (CPC, art. 523, §3º).

Pede deferimento.

Araraquara, 25 de agosto de 2021.

**Cezar de Freitas Nunes**

**OAB/SP 123.157**

**PROCURAÇÃO**

*JOSÉ ESTEVÃO DA SILVA*

**Outorgante:** **JOSÉ ARISTEU DA SILVA**, brasileiro, estado civil DIVORCIADO lavrador, portador do RG 26.569.143-6-SSP/SP e do CPF 546.046.219-34, residente e domiciliado no Assentamento DELA VISTA, Sítio SÃO JOSÉ, LOTE 112, Zona rural da cidade de Araraquara/SP, CEP \_\_\_\_\_.

**Outorgado:** seu bastante procurador o advogado **Cezar de Freitas Nunes**, brasileiro, casado, OAB/SP sob nº SP/123157 e no CPF sob nº 117.855.988-21, com escritório na Rua Expedicionários do Brasil nº 1.143, centro, na cidade de Araraquara/SP.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) bastante procurador(es) o(s) advogado(s) outorgado(s), a quem confere(m) poderes da cláusula "**ad et extra judicium**", para representá-lo perante qualquer cartório ou repartição pública ou autarquia municipal, estadual, federal, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, defender os direitos e interesses do(s) abaixo(s) assinado(s), no foro em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-lo(s) nas que lhe(s) for(em) movidas, seguindo umas e outras, até final decisão, usar dos recursos legais, produzir provas, variar de ações, requerer medidas preventivas, preparatórias e incidentes, abrir sucessão inventário ou arrolamento, apresentar e assinar termo de primeiras e últimas declarações, assinar termo de inventariante, bem como reclamar indenização, salários, reintegração no emprego, propor ou acompanhar quaisquer ações, processos ou reclamações perante qualquer autoridade, Justiça Estadual ou Federal, Ministérios da Justiça, do Trabalho, Comissões de Conciliações, interpor recursos, acompanhá-los e executar acórdãos, julgados ou sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação e mais poderes especiais para desistir, renunciar, confessar, transigir, firmar compromisso, acordar, receber, dar quitação, levantar depósitos judiciais, requerer e receber alvará judicial de levantamento, receber e dar quitação em pagamentos do FGTS, PIS, PASEP, PRECATÓRIOS junto ao órgão gestor ou depositário, contratar terceiro para elaboração de cálculos em liquidação de sentença, apresentar cálculos, impugnar cálculos e avaliações, dar lances e arrematar bens em praça ou leilão, assinar termo de arrematação, e também amplos poderes para, em nome do outorgante contratar terceira pessoa habilitada a efetuar cálculos de liquidação de sentença para atuação junto ao processo, conferindo ao *expert* honorários profissionais até o limite de 10% (dez por cento) sobre o benefício econômico advindo de sua atuação na elaboração de cálculos e conferência, praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes, com a cláusula de irrevogabilidade nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

**PODERES ESPECIAIS E ESPECÍFICOS** para representá-lo para formular pedido de Cumprimento de Sentença.

23 de agosto de 2021.

*José Estevão da Silva*



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFIÊNCIA

JOSÉ ESTEVÃO DA SILVA

JOSÉ ARISTEU DA SILVA, brasileiro, estado civil divorciado, lavrador, portador do RG 26.569.143-6 -SSP/SP e do CPF 546.046.219-34, residente e domiciliado no Assentamento Bela Vista, Sítio São José, lote 112

Zona rural da cidade de Araraquara/SP, CEP \_\_\_\_\_, pelo presente documento

**DECLARA** que não reúne condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento, firmando a presente declaração para que sirva de base para a caracterização da condição descrita pelo art. 98 do CPC.

23 de agosto de 2021.

Jose Estevão da Silva

| Correção Monetária                            |  |
|---|--|
| Valores atualizados até 01/08/2021            |  |
| Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais |  |

|            |   |               |
|------------|---|---------------|
| 03/06/2020 | R\$ 10.000,00 : 73,051422 x 80,843815                                       | R\$ 11.066,70 |
|            | Juros moratórios [ de 04/10/2018 a 01/08/2021: 1,00% simples ] = 33,000000% | R\$ 3.652,01  |
|            | Subtotal  | R\$ 14.718,71 |

| Resumo              |                  |             |                  |
|---------------------|------------------|-------------|------------------|
|                     | Valores          | Custas      | Total            |
| Valores atualizados | 11.066,70        | 0,00        | 11.066,70        |
| Juros Moratórios    | 3.652,01         | 0,00        | 3.652,01         |
| <b>TOTAL</b>        | <b>14.718,71</b> | <b>0,00</b> | <b>14.718,71</b> |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8710-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

612F4D37

612F4D37

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

JOSE ESTEVÃO DA SILVA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 26.569.143-6 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 08/03/2018

NOME JOSÉ ESTEVÃO DA SILVA

FILIAÇÃO ANTONIO ESTEVÃO DA SILVA MARIA SOARES DA PINHO

NATURALIDADE CONCEIÇÃO DE IPANEMA - MG DATA DE NASCIMENTO 02/10/1963

DOC ORIGEM ASSIS CHATEAUBRIAND - PR TUPÃSSI CC:LV.B3 /FLS.52 /Nº00798

CPF 546046219/34

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CEZAR DE FREITAS NUNES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 26/08/2021 às 10:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005577-13.2021.8.26.0037 e código 40A21B4.

Serie: B-928  
087.592-2

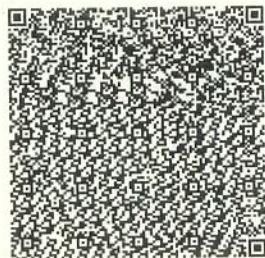


Foto (online)

Serie: B-928  
087.592-2







CTCE INDAIATUBA SPI PL9 | CTCE INDAIATUBA SPI PL9

JOSE ESTEVAO DA SILVA  
CRT 166C U CHIBARRO, 112SI SAO JOSE  
ARARAQUARA  
14800-890 ARARAQUARA/SP

01300002



721348428157876000000000220120421



Nota Fiscal

Conta de Energia Elétrica  
N° 180447235 série C  
Data de Emissão 08/04/2021  
Data de Apresentação: 13/04/2021  
Pág: 02 de 02  
Conta Contrato N° 310031881137

Data Postagem: 12/04/21

Leitura Próximo Mês 05/05/2021

Reservado ao Fisco

B0D2.DEFD.ADD7.C89F.B724.9D68.DBA5.908C

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

JOSE ESTEVAO DA SILVA  
CRT 166C U CHIBARRO, 112SI SAO JOSE  
ARARAQUARA  
14800-890 - ARARAQUARA - /SP

CPF: 646.046.210-34

CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Monofásico 127 V

| ATENDIMENTO                       | PN        | SEU CÓDIGO | CONTA MÊS | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|-----------------------------------|-----------|------------|-----------|------------|---------------|
| 0800 010 10 10<br>www.cpfl.com.br | 704083760 | 37350811   | ABR/2021  | 13/05/2021 | 89,43         |

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

| Cod. 115 | Descrição da Operação N° 90005-00949                         | Mês Ref. | Quant. Faturada | Unid. Med. | Tarifa com Tributos R\$ | Valor Total da Operação R\$ | Base Cálculo ICMS R\$ | Aliq. ICMS% | ICMS | Base Cálculo PIS/COFINS | PIS 0,85% | COFINS 3,95% | Bandeiras Tarifárias (Dias) |
|----------|--|----------|-----------------|------------|-------------------------|-----------------------------|-----------------------|-------------|------|-------------------------|-----------|--------------|-----------------------------|
| 0805     | Atualização Monetária Total Distribuidora                    | DEZ/20   |                 |            |                         | 4,22                        |                       |             |      |                         |           |              | Amarela 26 Dias             |
| 0807     | DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS Contrib. Custeio IP-CIP Municipal | ABR/21   |                 |            |                         | 7,34                        |                       |             |      |                         |           |              | Amarela 05 Dias             |

TOTAL CONSOLIDADO 8,43 62,97 7,56 62,97 0,64 2,48

HISTÓRICO DE CONSUMO

kWh Dias

TARIFA ANEEL

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

| Consumo     | TUSD       | TE         |
|-------------|------------|------------|
| Consumo kWh | 0,26888000 | 0,28132000 |

| N°      | Energia | Leitura 05/04/2021 | Leitura 05/03/2021 | Fator Multipl. | Consumo [KWh] | Taxa de Perda [%] | Leitura Próximo Mês |
|---------|---------|--------------------|--------------------|----------------|---------------|-------------------|---------------------|
| 1187643 | Ativa   | 19960              | 19767              | 1,00           | 83            |                   | 05/05/2021          |

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

Informações dos débitos mais antigos:

13/04/20 R\$ 52,52



**Atendimento CPFL**

☎ 0800 010 10 10  
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Atendimento exclusivo para portadores de deficiência auditiva e de fala

☎ 0800 774 41 20  
Ligação gratuita de telefones adaptados fixos

**Ouvidoria**

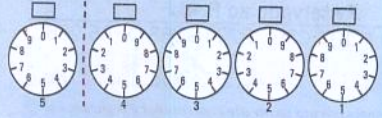
☎ 0800 770 27 35  
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

**ARSESP Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo**

☎ 0800 727 01 67 Somente para as cidades do Estado de São Paulo. Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

**ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica**

☎ 167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



[www.cpfl.com.br](http://www.cpfl.com.br)

@cpflenergia

facebook.com/cpflenergia

**Em nossa página da internet você poderá consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CIP e muitos outros serviços.**

**INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA**

- DIC = Duração de Interrupção Individual por unidade consumidora (hora/mês)
- FIC = Frequência de Interrupção Individual por unidade consumidora (qtd./mês)
- DMIC = Duração Máxima de Interrupção Individual por unidade consumidora (hora/mês)
- EUSD = Valor mensal do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição
- DICRI = Duração de Interrupção Individual ocorrida em um dia crítico por unidade consumidora (hora)

Os indicadores apurados estão disponibilizados no nosso site e você pode solicitar a apuração do DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. Caso ocorra violação dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária.

**CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INCIDIRÁ MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA FUTURA.**



0405667-0301031

**LIMITE DE TENSÃO (volts)**

| Nominal | Limite Inferior | Limite Superior |
|---------|-----------------|-----------------|
| 115     | 106             | 121             |
| 120     | 110             | 126             |
| 127     | 117             | 133             |
| 220     | 202             | 231             |
| 230     | 212             | 242             |
| 240     | 221             | 252             |
| 380     | 350             | 399             |

Módulo 8 do PRODIST - ANEEL

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos se encontram à disposição dos consumidores para consulta em nossos canais de atendimento ou em [www.cpfl.com.br](http://www.cpfl.com.br).

Autenticação Mecânica



**Anderson**  
Pedreiro

**Alysson**  
Pintor

**VAI REFORMAR OU PINTAR A CASA? DECORE ESTA DICHA: FALTA DE ATENÇÃO E REDE ELÉTRICA NÃO COMBINAM.**

O que combina mesmo é fazer todos esses serviços com cuidado e segurança. Seja você também um Guardião da Vida.



**EVITE CHOQUES ELÉTRICOS**

Saiba mais em: [guardiaodavida.com.br](http://guardiaodavida.com.br)

**HOJE, VOCÊ RECEBEU UMA CONTA. AMANHÃ, PODE RECEBER OS PRODUTOS QUE VÃO PAGAR SUAS CONTAS.**

**AUMENTE SUA RENDA REVENDENDO O BOTICÁRIO.**



**OBOTICARIO**

APONTE A CÂMERA DO SEU CELULAR E CADASTRE-SE



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CEZAR DE FREITAS NUNES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 26/08/2021 às 10:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005577-13.2021.8.26.0037 e código 40A21B5.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009568-82.2018.8.26.0037**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Indenização por Dano Material**  
 Requerente: **Maria Soares de Pinho e outro**  
 Requerido: **Ana Cláudia da Silva Bento e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Elisabete Merlos (29945)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 037.2018/031247-8 dirigi-me ao Assentamento Bela Vista na Avenida 1 Casa 3 e aí sendo CITEI o requerido Luiz Carlos Bento pelo inteiro teor da petição inicial, bem como por todo conteúdo do mandado e r. Decisão, ficando ciente de tudo, recebendo a contra fé e a Senha, e assinando ao anverso do mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Araraquara, 04 de outubro de 2018.

Número de Cotas: 02 no Assentamento Bela Vista. (Justiça Gratuita)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009568-82.2018.8.26.0037**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Indenização por Dano Material**  
 Requerente: **Maria Soares de Pinho e outro**  
 Requerido: **Ana Cláudia da Silva Bento e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Elisabete Merlos (29945)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 037.2018/031246-0 dirigi-me ao Assentamento Bela Vista na Avenida 1 Casa 3 e aí sendo CITEI a requerida Ana Cláudia Da Silva Bento pelo inteiro teor da petição inicial, bem como por todo conteúdo do mandado e r. Decisão, ficando ciente de tudo, recebendo a contra fé e a Senha, e assinando ao anverso do mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Araraquara, 04 de outubro de 2018.

Número de Cotas: - LOTE.



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA "ET EXTRA "

**OUTORGANTE:** ANA CLAUDIA BENTO, brasileira, casada, desempregada, RG.29.319.320, acesso Assentamento Bela Vista, avenida 1, n.03, chácara Bela Vista do Chibarro- CEP-14800-890- Araraquara-SP e **LUIZ CARLOS BENTO** brasileiro, casado, agricultor, CPF. 196.341.868-90, RG.29.296.772-X, residente e domiciliado no endereço acima citado .

**OUTORGADO:** Dra. ALEXANDRA ISABEL LEANDRO PIROLA, brasileira, casada, RG.21.805.758, CPF. 159.750.058-50, inscrita na OAB-SP sob no. 153.734, residente e domiciliada nesta cidade residente e domiciliado nesta cidade com endereço profissional na r. Imaculada Conceição, 1889- Centro CEP: 14.801-400 onde recebe Citações e Intimações, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seus bastante procuradora, concedendo-lhe poderes amplos, gerais para representá-lo(a)(s) dentro do foro judicial, levantar importâncias, receber e dar quitação, retirar guias ou derivados de processos judiciais, com a devida prestação de contas posteriormente, firmar acordos, quitar dividas e pendencias realizando todos os atos processuais praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente junto a instituições públicas ou privadas, bancárias ou comerciais repartições públicas, estatal , paraestatal ou qualquer regime jurídico em especial realizando todos os atos inerentes a ação judicial de perante a 3ª vara cível da comarca de Araraquara-SP.

Araraquara, 08 de outubro de 2018.

x Ana claudia da silva Bento

Luiz Carlos Bento



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ARARAQUARA**  
**FORO DE ARARAQUARA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1009568-82.2018.8.26.0037**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**  
 Requerente: **José Estevão da Silva e outros**  
 Requerido: **Ana Cláudia da Silva Bento e outro**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISÓ**

Vistos.

**MARIA SOARES DE PINHO e JOSÉ ESTEVÃO DA SILVA** promovem ação de indenização por danos materiais e morais contra **ANA CLÁUDIA DA SILVA BENTO e LUIZ CARLOS BENTO**, todos qualificados nos autos, e expõem que: a) a corré Ana Cláudia, neta de Maria, e sobrinha de José Estevão, foi procuradora da avó, que era analfabeta, e outorgou em favor da requerida procuração pública na data de 05 de fevereiro de 2013, que conferia à última, dentre outros poderes, aquele destinado a contrair empréstimos rurais; b) a procuração foi revogada na data de 08 de fevereiro de 2018, diante da contratação de operações pela ré sem o consentimento da autora, além da apropriação indevida de valores pelos réus, fatos que culminaram na quebra da confiança antes existentes entre as partes; c) os requeridos atuaram de maneira semelhante com o autor José Estevão, convencendo-o a ir ao banco, e firmar outras operações, cujos valores também foram indevidamente apropriados pelos réus; d) entendem que deve ser imposta aos demandados a responsabilidade pelo pagamento da dívida decorrente das operações; e) sofreram danos morais, cuja indenização estimam em R\$ 20.000,00. Requerem, assim, a procedência da ação. A inicial, instruída com documentos, sofreu emenda posterior.

Contestação e reconvenção as fls. 91/107, pela qual os réus, preliminarmente, impugnam o valor dado à causa, e suscitam a preliminar de prescrição. Quanto ao mérito, aduzem que: a) diversamente do alegado na inicial, foi a autora Maria quem procurou os requeridos para obter ajuda para a contratação dos empréstimos, e ainda para os atos de plantio, diante de sua idade avançada, que não lhe permitia mais realizar o trabalho árduo da lavoura; b) os valores das contratações foram utilizados integralmente na propriedade rural, com o plantio de eucalipto, construção da cerca de divisa, e demais melhorias; c) relativamente ao cultivo de eucalipto, houve um incêndio que resultou na queima de toda plantação, e a autora não permitiu que realizassem a poda para que os eucaliptos novamente brotassem; d) impugnam os danos morais alegados; e) requerem, em sede de reconvenção, sejam os autores condenados a indenizar o dano moral que sofreram diante da injusta acusação de apropriação indevida, que deve ser arbitrado no valor de R\$ 20.000,00. Requerem a extinção ou a improcedência da ação, e a procedência da reconvenção.

**1009568-82.2018.8.26.0037 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ARARAQUARA**  
**FORO DE ARARAQUARA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Houve réplica, além de contestação à reconvenção, e após saneado o feito, rejeitadas as preliminares, e fixados os pontos da controvérsia (fls. 145/146), veio para os autos o laudo de fls. 190/331, sobre o qual as partes se manifestaram.

Em continuação, foram ouvidas as testemunhas arroladas, e diante da notícia do falecimento da coautora Maria, foi homologado o pedido de desistência formulado por seus herdeiros (fls. 425).

Razões finais as fls. 376/384 (ratificadas as fls. 443/444), e fls. 440/442, com as quais as partes analisaram a prova obtida, e reiteraram seus anteriores pronunciamentos.

É, em síntese, o relatório.

**DECIDO.**

1. De início, registro que o julgamento será circunscrito ao lote da propriedade rural pertencente ao autor José Estevão, dado que houve a desistência da ação relativamente aos direitos de Maria Soares, falecida no curso da ação, pelos herdeiros da *de cujus*.

2. Cumpre considerar, ademais, que a prova oral produzida não foi apta a contribuir para a elucidação da matéria debatida pelas partes, eis que as testemunhas arroladas pouco - ou nada, em sua maioria - sabiam dos fatos tratados nos autos, daí a irrelevância dela para o julgamento que ora se faz.

Pois bem. O *expert* que vistoriou a propriedade foi incisivo ao afirmar que, conquanto os créditos rurais tenham sido obtidos por José Estevão, consoante comprovam os contratos de fls. 39/44, 46/47 e 50/55, os numerários correspondentes não foram utilizados para melhorias e plantios nas terras do último.

Um, relativamente ao crédito angariado para plantio de milho, eis que conquanto tenha havido o cultivo na safra 2012/2013, a receita obtida pela colheita não foi repassada ao requerente. Considere-se, aliás, que tanto o plantio quanto a colheita ficaram a cargo de Luiz Carlos, fato que é incontroverso, eis que não foi negado pelo último.

Dois, no tocante à plantação de eucalipto, pois em que pese o requerido tenha sido pago para realizar o preparo do solo para o cultivo (fato documentado pelo recibo acostado as fls. 57), o plantio foi efetivado no lote do irmão do autor, e nestas condições, nenhum ganho foi auferido pelo demandante.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ARARAQUARA**  
**FORO DE ARARAQUARA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Três, e finalmente, agora com relação à construção da cerca na propriedade, pois embora exista prova documental da aquisição dos artefatos necessários para o cercamento (arame farpado e grampos - fls. 45), não existe no local cerca alguma, e não se sabe o destino dado aos materiais adquiridos, como afirmou o perito que vistoriou a área.

Deste modo, conclui-se de maneira inequívoca que os réus, aproveitando-se da confiança neles depositada, indevidamente se apropriaram de valores pertencentes ao autor, que não obteve benefício algum com os empréstimos contratados em seu nome, sendo de rigor o reconhecimento de que cabe aos requeridos a responsabilidade pelo pagamento dos débitos oriundos dos contratos de crédito rural pactuados em nome de José Estevão, tal qual pretendido na inicial.

3. Em regra, o entendimento prevalente na jurisprudência nega a indenização do dano moral advindo do mero descumprimento contratual.

No caso concreto, porém, estes danos existem e devem ser indenizados, na medida em que superaram - e muito - aquilo que doutrina e jurisprudência convencionaram chamar de meros dissabores.

Ora, é inequívoco que a sobrinha do autor e o marido dela - ora réus - se aproveitaram da boa-fé do requerente, pessoa humilde e de pouca instrução, e se apropriaram indevidamente dos créditos que seriam utilizados para melhoria das terras do demandante, fato suficiente para gerar graves consequências de ordem inclusive psíquica, fruto da tristeza, da angústia, e da impotência do autor, pois depositou toda a sua confiança em pessoas integrantes de seu círculo familiar, e constatou, depois, que foi ludibriado em seus mais nobres sentimentos, ao ponto de padecer de intranquilidade e aflição com todos os atos perpetrados pelos requeridos.

Sobre o assunto escreveu o Desembargador Gilberto dos Santos, ao tempo em que atuava na 2ª Câmara do extinto 2º Tribunal de Alçada Civil, com a sabedoria que lhe é peculiar: *O homem é um ser material e espiritual. Pelo lado material está íntima e diretamente ligado aos bens que integram sua vida de relação e nela refletem, tais como a moradia da família, automóvel, computador, vestuários, objetos de uso pessoal e outros bens de uso cotidiano. Por outro lado, os bens que integram a sua vida íntima - personalidade, privacidade, valores éticos, religião, vida social etc. - são determinantes do seu comportamento e relacionamento social. Todo esse universo de bens e valores compõe um sistema que pode ser considerado como um conjunto de elementos autônomos, em que cada um atua de forma a atingir objetivos comuns. O ato ofensivo que seja capaz de abalar esse sistema, resultado de uma ação contrária aos princípios gerais do direito, sempre acarretará como consequência, uma desarmonia pessoal ou social, portanto obrigando o agente causador a arcar com as indenizações necessárias à reparação dos prejuízos materiais e/ou morais.* (Ap. c/ Rev. 824.668-00/5, j. 10.5.2004).





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ARARAQUARA**  
**FORO DE ARARAQUARA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

O arbitramento da indenização do dano moral (artigo 1533 do Código Civil) deve representar para a vítima, ora autor, uma satisfação capaz de neutralizar o sofrimento experimentado, sem significar um enriquecimento sem causa, e ser, a um só tempo, eficaz na difícil missão de produzir nos causadores do mal, ora requeridos, um impacto tal que os impeça de igual e novo atentado.

Daí que considerando a capacidade econômico-financeira das partes e as diretrizes de atenuação dos transtornos sofridos pelo requerente, prudentemente fixo a indenização no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por entender que é suficiente para amenizar o sofrimento da vítima e prevenir a reiteração de nova conduta ofensiva por parte dos requeridos.

4. Incabível, por sua vez, a pretensão dos réus formulada em sede de reconvenção, para reconhecimento da ocorrência de dano moral, uma vez ausente a prática de ilícito civil pelo autor, que foi vítima dos atos praticados pelos requeridos, como retro constou.

Isto posto, julgo **PROCEDENTE** a ação e **IMPROCEDENTE** a reconvenção, e o faço para: a) reconhecer a responsabilidade dos réus no tocante ao pagamento da dívida oriunda dos contratos encartados as fls. 39/44, 46/47 e 50/55, firmados pelo autor José Estevão junto ao Banco do Brasil; b) condenar os requeridos no pagamento ao autor da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de dano moral, com correção monetária a partir da data desta sentença (Súmula 362, STJ) e juros de mora contados da citação.

Também condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da patrona adversa, ora arbitrados em R\$ 1.500,00 (artigo 85, § 2º, I, II, III e IV, e § 8º do CPC). Custas e honorários advocatícios, contudo, deles serão exigidos apenas nas hipóteses do artigo 98, § 3º do CPC e da Lei 1.060/50.

P.I.

Araraquara, 03 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 2.1.8 - Serviço de Distribuição de Direito Privado 3  
 Praça Namid Jafet, 235 - Ipiranga - Sala 36 - CEP: 04205-050 -  
 São Paulo/SP

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**



Processo nº: **1009568-82.2018.8.26.0037**  
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Mandato Com Revisão**  
 Apelante: **Ana Cláudia da Silva Bento e outro**  
 Apelado: **José Estevão da Silva**  
 Relator(a): **ALMEIDA SAMPAIO**  
 Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

**Apelação Cível nº 1009568-82.2018.8.26.0037 .**

Entrado em: **21/07/2020**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

**RELATOR: Des. Almeida Sampaio**

**ÓRGÃO JULGADOR: 25ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 04/08/2020 13:53:05.

William Batista Rosa  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. ALMEIDA SAMPAIO.  
 São Paulo, 4 de agosto de 2020.

William Batista Rosa  
 Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2021.0000303894**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1009568-82.2018.8.26.0037, da Comarca de Araraquara, em que são apelantes ANA CLÁUDIA DA SILVA BENTO (JUSTIÇA GRATUITA) e LUIZ CARLOS BENTO (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado JOSÉ ESTEVÃO DA SILVA (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA).

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente) E MARCONDES D'ANGELO.

São Paulo, 23 de abril de 2021.

**ALMEIDA SAMPAIO**

**Relator**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Voto nº 49.883**

**Apelação Cível nº 1009568-82.2018.8.26.0037**

**Apelantes: Ana Cláudia da Silva Bento e Luiz Carlos Bento**

**Apelado: José Estevão da Silva**

**Interessado: Maria Soares de Pinho**

**Comarca: Araraquara**

**Câmara: 25ª Câmara de Direito Privado**

APELAÇÃO CÍVEL - Ação de Indenização - Contratos de empréstimo rural cujos valores não foram utilizados corretamente pelos réus - Prescrição – Inocorrência – Prazo decenal- Prova pericial estabelecendo inexistência da correta aplicação dos valores obtidos em empréstimo – Ausência de transferência de eventual ganho ao autor- Dano Moral configurado – Fixação em R\$ 10.000,00- Apelo improvido.

Ao relatório anterior, é acrescentado que a ação de indenização movida por José Estevão da Silva, em desfavor de Ana Cláudia da Silva Bento e Luiz Carlos Bento, foi julgada procedente condenando-os ao pagamento de indenização, por dano moral, no valor de R\$ 10.000,00.

Inconformados, os réus apelam aludindo a ocorrência da prescrição e da ausência de apropriação indébita dos valores recebidos em razão dos contratos firmados. Assim, pedem a improcedência da ação.

Este é o relatório.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Argumentam os apelantes a ocorrência da prescrição, entendendo incidir o prazo trienal.

Com o devido respeito a este entendimento, não deve ser admitida a ocorrência da prescrição. Aplica-se, ao caso, o prazo do artigo 205, do Código Civil, que é decenal. Neste sentido já se manifestou o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Neste caso, este lapso temporal não ocorreu e por isso, afasto este pleito.

Com relação ao mérito, a sentença bem analisou o fato.

O laudo pericial descreve, de forma minudente, o sucedido assim como a trama que os apelantes utilizaram para obter lucros.

Resume o Perito:

*“ Para cada empréstimo, o objetivo final foi, em alguns casos, parcialmente cumprido e em outros nada foi cumprido. O retorno devido não ocorreu para nenhum dos casos, ...”* fls. 212.

Vê-se, desta forma, que não procedem os argumentos expostos no apelo.

Os valores emprestados deveriam ser utilizados unicamente na propriedade do apelado, o que não aconteceu como ressalta o laudo. Também deveria ter recebido o valor percebido pela plantação.

O Magistrado indicou, de forma isolada, cada contrato e o ocorrido, concluindo corretamente pela procedência da ação.

Assim, não se pode negar que o apelado sofreu dano moral. O valor fixado é módico e deve ser prestigiado.

As custas e despesas processuais correm por conta dos apelantes e a verba honorária é estabelecida em R\$ 1.700,00, que será calculada na forma da sentença, respeitada a gratuidade.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto, pelo meu voto, nego provimento ao apelo.

**ALMEIDA SAMPAIO**  
**Relator**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.3.1.1 - Serv. de Proccs. da 25ª Câmara de Dir. Privado  
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 3º andar - Centro - CEP: 01511-000  
 - São Paulo/SP

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1009568-82.2018.8.26.0037**  
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Mandato**  
 Apelante: **Ana Cláudia da Silva Bento e outro**  
 Apelado: **José Estevão da Silva**  
 Relator(a): **ALMEIDA SAMPAIO**  
 Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB: 153734/SP) - Eliana Maria

Conde Pereira (OAB: 69104/SP)

São Paulo, 29 de abril de 2021.

---

Thiago Nunes Freire - Matrícula M366645  
 Escrevente Técnico Judiciário





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.3.1.1 - Serv. de Proces. da 25ª Câmara de Dir. Privado  
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 3º andar - Centro - CEP: 01511-000  
 - São Paulo/SP - 3399-6035

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1009568-82.2018.8.26.0037**  
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Mandato**  
 Apelante **Ana Cláudia da Silva Bento e outro**  
 Apelado **José Estevão da Silva**  
 Relator(a): **ALMEIDA SAMPAIO**  
 Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 21/05/2021.

São Paulo, 27 de maio de 2021.

---

Luiz Gustavo Correa Toloza - Matrícula: M371722  
 Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ARARAQUARA**  
**FORO DE ARARAQUARA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0005577-13.2021.8.26.0037**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **José Estevão da Silva**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

Juiz de Direito: **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Determino ao Procurador dos exequentes que proceda à correção do cadastro processual para inclusão da parte executada no polo passivo e de seu advogado, no prazo de 10 dias, sob as penas da Lei.

Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau.

O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:

<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>

Na omissão, aguarde-se em arquivo provocação.

Int.

Araraquara, 26 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0612/2021, encaminhada para publicação.

| Advogado                                  | Forma |
|---|-------|
| Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP) | D.J.E |
| Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)    | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Determino ao Procurador dos exequentes que proceda à correção do cadastro processual para inclusão da parte executada no polo passivo e de seu advogado, no prazo de 10 dias, sob as penas da Lei. Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf> Na omissão, aguarde-se em arquivo provocação. Int."

Araraquara, 27 de agosto de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0612/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/08/2021. Considera-se a data de publicação em 31/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
06/09/2021 à 06/09/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão  
07/09/2021 - Independência do Brasil - Prorrogação

## Advogado

Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)

Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino ao Procurador dos exequentes que proceda à correção do cadastro processual para inclusão da parte executada no polo passivo e de seu advogado, no prazo de 10 dias, sob as penas da Lei. Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf> Na omissão, aguarde-se em arquivo provocação. Int."

Araraquara, 30 de agosto de 2021.



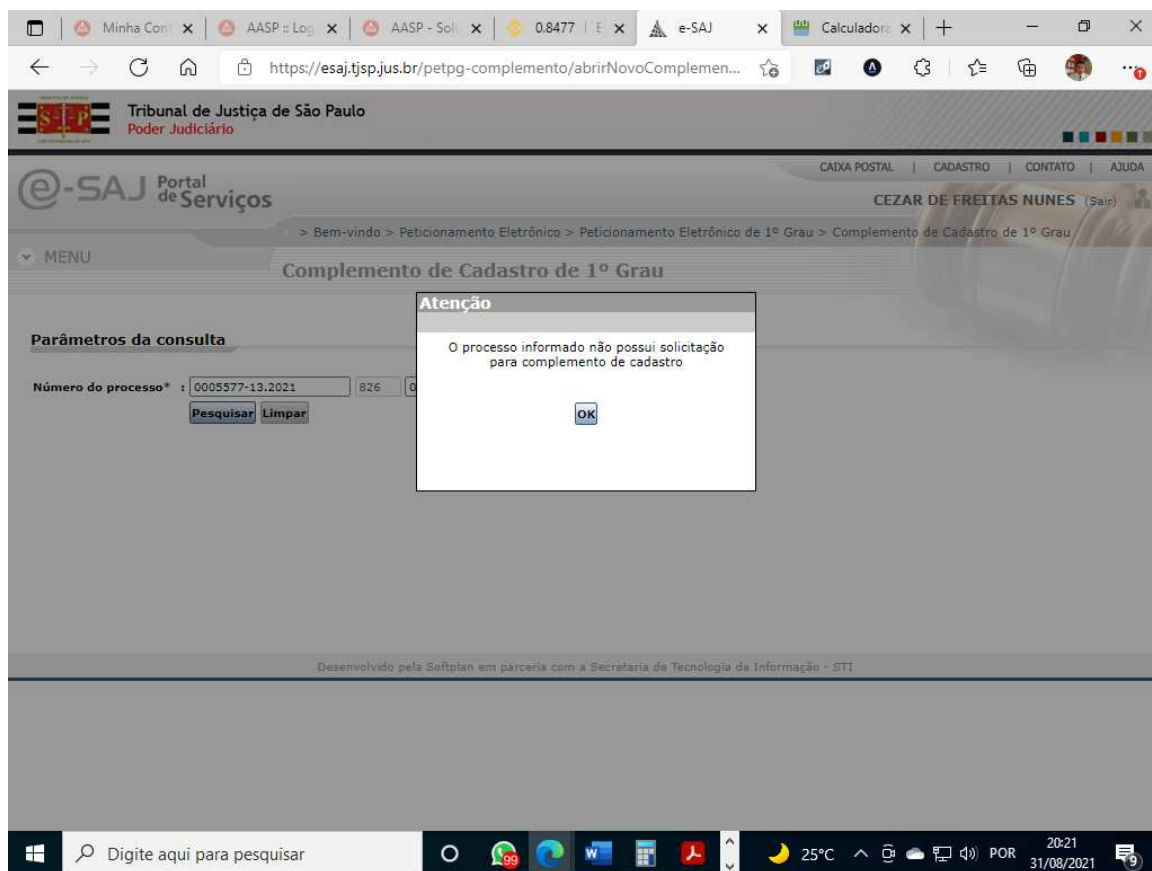


**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª VARA CÍVEL da Comarca de ARARAQUARA/SP**

Processo 0005577-13.2021.8.26.0037

**José Estevão da Silva**, por seu, vem apresentar pedido de RECONSIDERAÇÃO, nos seguintes termos:

Consta a determinação de que o autor providenciasse o cadastramento das partes junto ao site do TJSP, segundo despacho de página 25, ocorre que, acessando o sitio do TJSP, nem como preenchendo os campos destinados ao referido complemento, retorna-se a seguinte tela:



Desta forma, o autor não consegue dar cumprimento a determinação do Juízo, pois não se encontra cadastrada a pendência.

**E-MAIL: cezarnunes@hotmail.com** - Fone (16) 3322-3910/99601-3633  
Rua: Expedicionários do Brasil n.º 1.143 – Centro -- Araraquara -SP.



Ante a referida constatação, REQUER seja reconsiderando o despacho, para determinar a inclusão da pendencia para que posse ser incluído os dados das partes.

Pede deferimento.

Araraquara, 31 de agosto de 2021.

**Cezar de Freitas Nunes**

**OAB/SP 123.157**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ARARAQUARA**  
**FORO DE ARARAQUARA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)  
 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0005577-13.2021.8.26.0037**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **José Estevão da Silva**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal** << **Informação indisponível** >>  
 Passiva Principal <<  
 Informação indisponível >>:

Juiz de Direito: **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Fls. 28/29: Proceda a serventia à inclusão dos executados, bem como de seu patrono no polo passivo.

Ficam os executados devidamente intimados, na pessoa de seu procurador, para que efetuem o pagamento do valor reclamado (R\$ 14.718,71), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% e, também, incidência de honorários advocatícios de 10%, nos termos o art. 523, § 1º do CPC. Em havendo o pagamento parcial, a multa e os honorários previstos no § 1º, incidirão apenas sobre o restante.

Caso não seja efetuado o pagamento em 15 dias, inicia-se o prazo de mais 15 dias, independentemente de penhora ou nova intimação, para apresentar, nos próprios autos, caso queira, sua impugnação (art. 525 do NCPC).

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados, à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas para cada diligência a ser efetuada.

Int.

Araraquara, 01 de setembro de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ARARAQUARA**

**FORO DE ARARAQUARA**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0005577-13.2021.8.26.0037**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **José Estevão da Silva**  
 Executado: **Ana Cláudia Bento e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, foi efetuada a inclusão dos executados no polo passivo deste incidente, conforme determinação. Nada Mais. Araraquara, 02 de setembro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Maria Helena Ribeiro Chiozzini de Mello Franco, Chefe de Seção Judiciária.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0632/2021, encaminhada para publicação.

| Advogado  | Forma |
|---|-------|
| Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)       | D.J.E |
| Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)          | D.J.E |
| Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 28/29: Proceda a serventia à inclusão dos executados, bem como de seu patrono no polo passivo. Ficam os executados devidamente intimados, na pessoa de seu procurador, para que efetuem o pagamento do valor reclamado (R\$ 14.718,71), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% e, também, incidência de honorários advocatícios de 10%, nos termos o art. 523, § 1º do CPC. Em havendo o pagamento parcial, a multa e os honorários previstos no § 1º, incidirão apenas sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento em 15 dias, inicia-se o prazo de mais 15 dias, independentemente de penhora ou nova intimação, para apresentar, nos próprios autos, caso queira, sua impugnação (art. 525 do NCPC). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados, à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas para cada diligência a ser efetuada. Int."

Araraquara, 2 de setembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0632/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/09/2021. Considera-se a data de publicação em 08/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)  
Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)  
Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 28/29: Proceda a serventia à inclusão dos executados, bem como de seu patrono no polo passivo. Ficam os executados devidamente intimados, na pessoa de seu procurador, para que efetuem o pagamento do valor reclamado (R\$ 14.718,71), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% e, também, incidência de honorários advocatícios de 10%, nos termos o art. 523, § 1º do CPC. Em havendo o pagamento parcial, a multa e os honorários previstos no § 1º, incidirão apenas sobre o restante. Caso não seja efetuado o pagamento em 15 dias, inicia-se o prazo de mais 15 dias, independentemente de penhora ou nova intimação, para apresentar, nos próprios autos, caso queira, sua impugnação (art. 525 do NCCPC). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados, à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas para cada diligência a ser efetuada. Int."

Araraquara, 3 de setembro de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ARARAQUARA****FORO DE ARARAQUARA****3ª VARA CÍVEL**

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0005577-13.2021.8.26.0037**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **José Estevão da Silva**  
 Executado: **Ana Cláudia Bento e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que os executados efetuassem o pagamento voluntário do valor reclamado. Certifico, ainda, que os autos aguardam decurso de prazo para apresentação de impugnação. Nada Mais. Araraquara, 30 de setembro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Eduardo Esperança Canetti Filho, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0005577-13.2021.8.26.0037**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **José Estevão da Silva**  
 Executado: **Ana Cláudia Bento e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ante o decurso de prazo para os executados apresentarem impugnação, diga o autor.

Nada Mais. Araraquara, 25 de outubro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Lucas Cambuy da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Lucas Cambuy da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0793/2021, encaminhada para publicação.

| Advogado  | Forma |
|---|-------|
| Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)       | D.J.E |
| Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)          | D.J.E |
| Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Ante o decurso de prazo para os executados apresentarem impugnação, diga o autor."

Araraquara, 25 de outubro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0793/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/10/2021. Considera-se a data de publicação em 27/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação  
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão  
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

Advogado  
Elia Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)  
Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)  
Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP)

Teor do ato: "Ante o decurso de prazo para os executados apresentarem impugnação, diga o autor."

Araraquara, 26 de outubro de 2021.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP**

**PROCESSO Nº 0005577-13.2021.8.26.0037**

**ERNESTO AVERSANI**, vem expor e requerer o seguinte.

Trata-se de execução de sentença em face dos devedores que foram intimados a pagar o valor da execução, todavia permaneceram inertes.

Diante de tais premissas, em consonância do resultado infrutífero de satisfação do crédito e o não cumprimento espontâneo de obrigação de pagar quantia certa sendo que neste momento REQUER seja procedido a pesquisas pelo sistema SISBAJUD para penhora de valores e bens dos executados, visando a garantir a execução.

Caso esta torne-se infrutífera, acarretando a necessidade de penhora, e para possibilitá-la formula-se com a presente, mediante a qual se requer sucessivamente a intimação dos executados por sua ilustre patrona, nos termos dos arts. 652, §3º, 656, §1º, e 600, IV do CPC, indicar em 5 dias todos os bens passíveis de execução, sob pena de multa, prevista no art. 601 do mesmo diploma.

Pede deferimento.

Araraquara, 27 de outubro de 2021.

**Cezar de Freitas Nunes**  
**OAB/SP 123.157**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ARARAQUARA**  
**FORO DE ARARAQUARA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0005577-13.2021.8.26.0037**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **José Estevão da Silva**  
 Executado: **Ana Cláudia Bento e outro**

Juiz de Direito: **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Fls. 38 – Em 10 dias, apresente o exequente memória atualizada do débito.

Após, retornem os autos conclusos.

No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação.

Int.

Araraquara, 27 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0816/2021, encaminhada para publicação.

| Advogado  | Forma |
|---|-------|
| Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)       | D.J.E |
| Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)          | D.J.E |
| Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 38 Em 10 dias, apresente o exequente memória atualizada do débito. Após, retornem os autos conclusos. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação. Int."

Araraquara, 29 de outubro de 2021.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0816/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/11/2021. Considera-se a data de publicação em 05/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)  
Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)  
Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 38 Em 10 dias, apresente o exequente memória atualizada do débito. Após, retornem os autos conclusos. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação. Int."

Araraquara, 4 de novembro de 2021.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL COMARCA DE ARARAQUARA DE ARARAQUARA/SP**

**PROCESSO Nº 0005577-13.2021.8.26.0037**

**José Estevão da Silva**, vem expor e requerer o seguinte.

Ante a determinação judicial de apresentação da planilha de calculos, o exequente o faz incluindo as verbas deferidas pela decisão de página 30.

Assim requer o prosseguimento do feito com a penhora, avaliação e remoção dos bens constritos.

Requer outrossim que a constrição obedeça inicialmente o SISBAJUD de valores.

Pede deferimento.

Araraquara, 27 de outubro de 2021.

**Cezar de Freitas Nunes**  
**OAB/SP 123.157**

## Correção Monetária

Valores atualizados até 31/10/2021

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

## Condenação

|            |   |               |
|------------|---|---------------|
| 03/06/2020 | R\$ 10.000,00 : 73,051422 x 82,533902                                       | R\$ 11.298,06 |
|            | Juros moratórios [ de 04/10/2018 a 31/10/2021: 1,00% composto ] = 41,66028% | R\$ 4.706,80  |
|            | Subtotal  | R\$ 16.004,86 |

## Resumo

|                                   | Valores          | Custas      | Total            |
|-----------------------------------|------------------|-------------|------------------|
| Valores atualizados               | 11.298,06        | 0,00        | 11.298,06        |
| Juros Moratórios                  | 4.706,80         | 0,00        | 4.706,80         |
| Multas 523 NCPC                   | 1.129,81         | 0,00        | 1.129,81         |
| Honorários Sucumbenciais (10,00%) | 0,00             | 0,00        | 1.600,49         |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>17.134,66</b> | <b>0,00</b> | <b>18.735,15</b> |



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ARARAQUARA**  
**FORO DE ARARAQUARA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)  
 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0005577-13.2021.8.26.0037**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **José Estevão da Silva**  
 Executado: **Ana Cláudia Bento e outro**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Defiro a realização de diligência junto ao sistema informatizado visando encontrar valores passíveis de penhora.

Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via Sisbajud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome dos executados até o valor indicado na execução.

No caso de valores irrisórios, ou insuficientes para satisfazer, sequer, os custos do processo, fica deferido, desde já, a ordem de desbloqueio.

Int.

Araraquara, 05 de novembro de 2021.

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210006719763  
**Data/hora de protocolamento:** 05/11/2021 16:16  
**Número do processo:** 0005577-13.2021.8.26.0037  
**Juiz solicitante do bloqueio:** PAULO LUIS APARECIDO TREVISO  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 54604621934  
**Nome do autor/exequente da ação:** JOSE ESTEVÃO DA SILVA  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Não  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

| Réu/Executado  | Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas   |
|--|--|
| 19634186890: LUIZ CARLOS BENTO   | 43281 - PICPAY SERVICOS S.A.<br>/  |
| <b>Valor a Bloquear</b><br>R\$ 18.735,15 (dezoito mil e setecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos) | 21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL<br>/   |
| <b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não   | 00001 - BCO BRASIL<br>/  |
| <b>Réu/Executado</b><br>34676117884: ANA CLAUDIA DA SILVA BENTO  | <b>Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b><br>43281 - PICPAY SERVICOS S.A.<br>/ |
| <b>Valor a Bloquear</b><br>R\$ 18.735,15 (dezoito mil e setecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos) | 42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.<br>/  |
| <b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não   | 21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL<br>/   |
|  | 00001 - BCO BRASIL<br>/  |



**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210006719763  
**Data/hora de protocolamento:** 05/11/2021 16:16  
**Número do processo:** 0005577-13.2021.8.26.0037  
**Juiz solicitante do bloqueio:** PAULO LUIS APARECIDO TREVISO  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 54604621934  
**Nome do autor/exequente da ação:** JOSE ESTEVÃO DA SILVA  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Não  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**  
 19634186890: LUIZ CARLOS BENTO R\$ 129,82

**Respostas**
**PICPAY SERVICOS S.A.**

| Data/hora protocolo  | Tipo de ordem       | Juiz solicitante   | Valor         | Resultado                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|----------------------|---------------------|--|---------------|--|------------------------------|---------------------|
| 05 NOV 2021<br>16:16 | Bloqueio de Valores | PAULO LUIS APARECIDO TREVISO<br>protocolado por<br>(PAULO SERGIO MENDES) | R\$ 18.735,15 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                            | 08 NOV 2021 19:13   |

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

| Data/hora protocolo  | Tipo de ordem       | Juiz solicitante   | Valor         | Resultado                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|----------------------|---------------------|--|---------------|--|------------------------------|---------------------|
| 05 NOV 2021<br>16:16 | Bloqueio de Valores | PAULO LUIS APARECIDO TREVISO<br>protocolado por<br>(PAULO SERGIO MENDES) | R\$ 18.735,15 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                            | 08 NOV 2021 18:57   |

## Respostas

## BCO BRASIL

| Data/hora protocolo  | Tipo de ordem          | Juiz solicitante   | Valor         | Resultado  | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|----------------------|------------------------|--|---------------|--|------------------------------|---------------------|
| 05 NOV 2021<br>16:16 | Bloqueio de Valores    | PAULO LUIS APARECIDO TREVISO protocolado por (PAULO SERGIO MENDES) | R\$ 18.735,15 | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. | R\$ 129,82                   | 08 NOV 2021 04:56   |
| 09 NOV 2021<br>14:16 | Desbloqueio de Valores | PAULO LUIS APARECIDO TREVISO                                       | R\$ 129,82    | Não enviada  | -                            | -                   |

## Réu/Executado

34676117884: ANA CLAUDIA DA SILVA BENTO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações  
R\$ 0,00

## Respostas

## PICPAY SERVICOS S.A.

| Data/hora protocolo  | Tipo de ordem       | Juiz solicitante   | Valor         | Resultado                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|----------------------|---------------------|--|---------------|--|------------------------------|---------------------|
| 05 NOV 2021<br>16:16 | Bloqueio de Valores | PAULO LUIS APARECIDO TREVISO protocolado por (PAULO SERGIO MENDES) | R\$ 18.735,15 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                            | 08 NOV 2021 19:13   |

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

| Data/hora protocolo  | Tipo de ordem       | Juiz solicitante   | Valor         | Resultado                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|----------------------|---------------------|--|---------------|--|------------------------------|---------------------|
| 05 NOV 2021<br>16:16 | Bloqueio de Valores | PAULO LUIS APARECIDO TREVISO protocolado por (PAULO SERGIO MENDES) | R\$ 18.735,15 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                            | 05 NOV 2021 23:18   |

## BCO BRASIL

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem | Juiz solicitante | Valor | Resultado | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------|------------------|-------|-----------|------------------------------|---------------------|
|---------------------|---------------|------------------|-------|-----------|------------------------------|---------------------|

**Respostas**

| <b>Data/hora protocolo</b> | <b>Tipo de ordem</b> | <b>Juiz solicitante</b>  | <b>Valor</b>  | <b>Resultado</b>                       | <b>Saldo bloqueado remanescente</b> | <b>Data/hora resultado</b> |
|----------------------------|----------------------|--|---------------|--|-------------------------------------|----------------------------|
| 05 NOV 2021<br>16:16       | Bloqueio de Valores  | PAULO LUIS APARECIDO TREVISO<br>protocolado por<br>(PAULO SERGIO MENDES) | R\$ 18.735,15 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                                   | 08 NOV 2021 19:11          |

**MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.**

| <b>Data/hora protocolo</b> | <b>Tipo de ordem</b>                  | <b>Juiz solicitante</b>  | <b>Valor</b>  | <b>Resultado</b>  | <b>Saldo bloqueado remanescente</b> | <b>Data/hora resultado</b> |
|----------------------------|---------------------------------------|--|---------------|-------------------|-------------------------------------|----------------------------|
| 05 NOV 2021<br>16:16       | Bloqueio de Valores                   | PAULO LUIS APARECIDO TREVISO<br>protocolado por<br>(PAULO SERGIO MENDES) | R\$ 18.735,15 | (98) Não-Resposta | -                                   | 09 NOV 2021 06:46          |
| 09 NOV 2021<br>14:16       | Bloqueio de Valores<br>(cancelamento) | PAULO LUIS APARECIDO TREVISO   | R\$ 18.735,15 | Não enviada       | R\$ 0,00                            | -                          |

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0849/2021, encaminhada para publicação.

| Advogado  | Forma |
|---|-------|
| Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)       | D.J.E |
| Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)          | D.J.E |
| Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Defiro a realização de diligência junto ao sistema informatizado visando encontrar valores passíveis de penhora. Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via Sisbajud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome dos executados até o valor indicado na execução. No caso de valores irrisórios, ou insuficientes para satisfazer, sequer, os custos do processo, fica deferido, desde já, a ordem de desbloqueio. Int. Fls. 45/48: vista ao autor."

Araraquara, 10 de novembro de 2021.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0853/2021, encaminhada para publicação.

| Advogado  | Forma |
|---|-------|
| Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)       | D.J.E |
| Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)          | D.J.E |
| Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Defiro a realização de diligência junto ao sistema informatizado visando encontrar valores passíveis de penhora. Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via Sisbajud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome dos executados até o valor indicado na execução. No caso de valores irrisórios, ou insuficientes para satisfazer, sequer, os custos do processo, fica deferido, desde já, a ordem de desbloqueio. Int. Fls. 45/48: vista ao autor."

Araraquara, 11 de novembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0849/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/11/2021. Considera-se a data de publicação em 12/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

## Advogado

Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)  
Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)  
Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a realização de diligência junto ao sistema informatizado visando encontrar valores passíveis de penhora. Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via Sisbajud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome dos executados até o valor indicado na execução. No caso de valores irrisórios, ou insuficientes para satisfazer, sequer, os custos do processo, fica deferido, desde já, a ordem de desbloqueio. Int. Fls. 45/48: vista ao autor."

Araraquara, 11 de novembro de 2021.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0853/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/11/2021. Considera-se a data de publicação em 16/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
20/11/2021 - Consciência Negra - Prorrogação

Advogado

Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)

Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)

Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a realização de diligência junto ao sistema informatizado visando encontrar valores passíveis de penhora. Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via Sisbajud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome dos executados até o valor indicado na execução. No caso de valores irrisórios, ou insuficientes para satisfazer, sequer, os custos do processo, fica deferido, desde já, a ordem de desbloqueio. Int. Fls. 45/48: vista ao autor."

Araraquara, 12 de novembro de 2021.

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA /SP

PROCESSO Nº 0005577-13.2021.8.26.0037

José Estevão da Silva, por seu Defensor abaixo firmatário, tomando ciência do teor do conteúdo dos bloqueios on line, formula o presente requerimento.

Ante a positividade parcial do bloqueio realizado:

- o **requer** seja determinado a transferência do valor para a conta a disposição deste Juízo.

Considerando que ainda se encontra pendente a garantia do Juízo, mesmo diante do bloqueio parcial realizado:

- o **requer** a determinação de bloqueios relacionados a veículos e imóveis em nome dos executados.

Pede deferimento.

Araraquara, 12 de novembro de 2021.

**Cezar de Freitas Nunes**  
**OAB/SP 123.157**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ARARAQUARA**  
**FORO DE ARARAQUARA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0005577-13.2021.8.26.0037**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **José Estevão da Silva**  
 Executado: **Ana Cláudia Bento e outro**

Juiz de Direito: **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Fls. 53 – Anoto que o valor foi desbloqueado, uma vez considerado irrisório ou insuficiente para satisfazer, sequer, os custos do processo.

Às pesquisas Renajud e Arisp, conforme requerido.

Int.

Araraquara, 12 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Restrições Judiciais  
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

PAULO SERGIO MENDES

TJSP

12/11/2021 • 10h 04' 30" • 09:41

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

| <input type="checkbox"/> | Placa   | Placa Anterior | UF | Marca/Modelo         | Ano Fabricação | Ano Modelo | Proprietário      | Restrições Existentes | Ações |
|--------------------------|---------|----------------|----|----------------------|----------------|------------|-------------------|-----------------------|-------|
| <input type="checkbox"/> | CDS8144 |                | SP | HONDA/NXR150 BROS ES | 2007           | 2008       | LUIZ CARLOS BENTO | Não                   |       |
| <input type="checkbox"/> | GPL2001 |                | SP | FORD/ESCORT 1.8 XR3  | 1989           | 1989       | LUIZ CARLOS BENTO | Não                   |       |

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.4.0



Restrições  
Veículos At

Seja bem vindo,

PAULO SERGIO MENDES

TJSP

12/11/2021 • 10h 04' 30" • 08:56

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos  
sem  
restrição  
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CAMBUY DA SILVA, liberado nos autos em 12/11/2021 às 13:59. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005577-13.2021.8.26.0037 e código 4338EB2.

## Pesquisar e pedir certidões

USUÁRIO: PAULO SERGIO MENDES

CPF OU CNPJ PESQUISADO: 34676117884

**NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, VISUALIZE OS CARTÓRIOS PESQUISADOS MAIS ABAIXO OU NO BOTÃO 'VOLTAR' PARA EFETUAR NOVA PESQUISA.**

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
- Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
- Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
- Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
- [Não foram encontradas ocorrências em 316 cartório\(s\) pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui.](#)

SELECIONAR TUDO

PROSSEGUIR

VOLTAR

IMPRIMIR





## Pesquisar e pedir certidões

USUÁRIO: PAULO SERGIO MENDES

CPF OU CNPJ PESQUISADO: 19634186890

**NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, VISUALIZE OS CARTÓRIOS PESQUISADOS MAIS ABAIXO OU NO BOTÃO 'VOLTAR' PARA EFETUAR NOVA PESQUISA.**

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
- Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
- Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
- Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
- [Não foram encontradas ocorrências em 316 cartório\(s\) pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui.](#)

SELECIONAR TUDO

PROSSEGUIR

VOLTAR

IMPRIMIR



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0862/2021, encaminhada para publicação.

| Advogado  | Forma |
|---|-------|
| Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)       | D.J.E |
| Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)          | D.J.E |
| Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 53 Anoto que o valor foi desbloqueado, uma vez considerado irrisório ou insuficiente para satisfazer, sequer, os custos do processo. Às pesquisas Renajud e Arisp, conforme requerido. Int. Fls. 55/58: vista ao autor."

Araraquara, 15 de novembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0862/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/11/2021. Considera-se a data de publicação em 18/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)  
Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)  
Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 53 Anoto que o valor foi desbloqueado, uma vez considerado irrisório ou insuficiente para satisfazer, sequer, os custos do processo. Às pesquisas Renajud e Arisp, conforme requerido. Int. Fls. 55/58: vista ao autor."

Araraquara, 17 de novembro de 2021.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP

Processo 0005577-13.2021.8.26.0037

**José Estevão da Silva**, vem, por seu Advogado, ao final assinado, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a publicação do despacho de página 54 e seguintes, motivando ingressar com

---

### MANIFESTAÇÃO

---

Assevera que tendo sido localizado a existência de bens em nome do executado, é a presente para REQUERER seja deferida a penhora, avaliação e remoção dos referidos veículos.

- HONDA/NXR150 BROS ES ano de fabricação 2007 ano de modelo 2008, ostentando placa CDS-8144-SP
- FORD/ESCORT 1.8 XR3 ano de fabricação 1989 ano de modelo 1989, ostentando placa GPL-2001-SP.

Considerando a possibilidade de resistência, REQUERER seja deferido ao Oficial de Justiça responsável pelas diligências, o reforço policial e a possibilidade de arrombamento para que se efetive o cumprimento do ato.

Ressalta que o exequente se compromete e exercer o encargo de depositário dos referidos bens, e se fará representar por seu advogado para assinatura do respectivo auto, uma vez que constam poderes especiais no instrumento de procuração que instrui o feito.

Pede deferimento.

Araraquara, 18 de novembro de 2021.

**Cezar de Freitas Nunes**  
**OAB/SP 123.157**

---

E-MAIL: [cezarnunes@hotmail.com](mailto:cezarnunes@hotmail.com) - Fone (16) 3322-3910/99601-3633  
Rua: Expedicionários do Brasil n.º 1.143 - Centro -- Araraquara -SP.

# PLACA FIPE

## Placa CDS-8144



Placa CDS8144 - Placa FIPE

## Detalhes da moto com placa CDS-8144

A placa CDS8144 é de uma moto HONDA NXR150 BROS ES 2007 (modelo 2008) de cor Preta, final de chassi R027163 e com registro em ARARAQUARA (SP).



Foram registradas 697.895 motos da mesma marca e modelo em todo o Brasil.



|             |                |
|-------------|----------------|
| Marca:      | HONDA          |
| Genérico:   | NXR            |
| Modelo:     | NXR150 BROS ES |
| Importado:  | Não            |
| Ano:        | 2007           |
| Ano Modelo: | 2008           |
| Cor:        | Preta          |

# PLACA FIPE

Chassi: \*\*\*\*\*R027163  
 Motor: \*\*\*\*\*8027163  
 Passageiros: 2  
 UF: SP  
 Município: ARARAQUARA

Esta placa foi emitida pelo DETRAN São Paulo.

[X](#)  
[i](#)

Claro Loja Própria Araraquara  
**Confira a Ultra Friday Claro**  
 Na ultra friday seu Moto Edge20 Pro 5G tem um ultrades

---

i Store info

Directions

## Valores FIPE para a moto CDS8144

As informações de valores são referentes à Tabela FIPE de Novembro 2021, que corresponde à última tabela disponível para consulta.

A moto com placa CDS8144 é uma HONDA NXR.

Foram encontrados vários modelos da marca HONDA na Tabela FIPE e que podem corresponder ao moto de 2007 que procura.

Veja o detalhe de preços FIPE na lista seguinte:

FIPE: 811082-4

Modelo: NXR 150 BROS ES

Valor: **R\$ 7.323,00**

FIPE: 811068-9

Modelo: NXR 150 BROS ESD

Valor: **R\$ 8.305,00**

Veja mais informações na [i](#) [f](#) [ic](#) [D](#)



# PLACA FIPE

## São Paulo

Valor Venal: **R\$ 4.217,00**

Aliquota: **2,00 %**

Valor IPVA: **R\$ 84,34**

### IPVA HONDA NXR150 BROS ES 2007

Veja o IPVA em vários estados para a moto HONDA NXR150 BROS ES 2007 (modelo 2008):

Claro Loja Própria Araraquã  
Mais vantagens na Ultra  
Garanta seu Moto Edge20 F  
leve também um Moto G50

 **Store info**

**Dir**

| Estado    | Valor Venal         | Taxa          | Valor IPVA       |
|-----------|---------------------|---------------|------------------|
| AC        | R\$ 4.196,00        | 2,00 %        | R\$ 83,92        |
| BA        | R\$ 4.180,00        | 1,00 %        | R\$ 41,80        |
| CE        | R\$ 4.131,00        | 3,00 %        | R\$ 123,93       |
| GO        | R\$ 4.210,00        | 3,00 %        | R\$ 126,30       |
| MA        | R\$ 4.180,00        | 1,00 %        | R\$ 41,80        |
| MG        | R\$ 4.220,00        | 2,00 %        | R\$ 84,40        |
| PA        | R\$ 4.200,00        | 1,00 %        | R\$ 42,00        |
| PB        | R\$ 3.703,00        | 2,50 %        | R\$ 92,58        |
| PE        | R\$ 4.180,00        | 3,00 %        | R\$ 125,40       |
| RJ        | R\$ 4.217,00        | 2,00 %        | R\$ 84,34        |
| RO        | R\$ 4.196,00        | 2,00 %        | R\$ 83,92        |
| RS        | R\$ 4.370,00        | 2,00 %        | R\$ 87,40        |
| SC        | R\$ 4.363,00        | 1,00 %        | R\$ 43,63        |
| <b>SP</b> | <b>R\$ 4.217,00</b> | <b>2,00 %</b> | <b>R\$ 84,34</b> |

# PLACA FIPE

Garanta seu Moto Edge20 F  
leve também um Moto G50

 Store info

Dir

## Histórico IPVA para a moto HONDA NXR150 BROS ES 2007 (modelo 2008)

Veja o histórico do valor venal e do valor de imposto IPVA para a moto HONDA NXR150 BROS ES 2007 (modelo 2008) nos últimos 6 anos em São Paulo.

| Ano  | IPVA         | Valor Venal | Valor IPVA |
|------|--------------|-------------|------------|
| 2021 | R\$ 4.217,00 | R\$ 84,34   |            |
| 2020 | R\$ 4.537,00 | R\$ 90,74   |            |
| 2019 | R\$ 4.617,00 | R\$ 92,34   |            |
| 2018 | R\$ 4.822,00 | R\$ 96,44   |            |
| 2017 | R\$ 4.928,00 | R\$ 98,56   |            |
| 2016 | R\$ 4.986,00 | R\$ 99,72   |            |

O valor venal da moto HONDA NXR150 BROS ES 2007 (modelo 2008) variou entre R\$ 4.217,00 e R\$ 4.986,00 nos últimos 6 anos em São Paulo. O valor de IPVA a pagar para a moto HONDA NXR150 BROS ES 2007 (modelo 2008) teve uma variação entre R\$ 84,34 e R\$ 99,72 nos últimos 6 anos.

Para consultar o detalhe, calendários e pagamentos de IPVA deste e de outros veículos, consulte a tabela de valores atualizados do [IPVA 2021](#).

## Licenciamento São Paulo 2021

O licenciamento de veículos em São Paulo no ano 2021 com final de placa 4 tem de ser efetuado até 31 de Julho de 2021.

## Placa no sistema Mercosul

Esta placa está no formato do sistema antigo. No novo sistema mercosul, a placa será 'CDS8B44'.

# PLACA FIPE



Placa CDS8B44 - Placa FIPE

## Descrição do estabelecimento

Claro Loja Própria Araraquara

Ultradescontos na loja Claro

Na ultra friday Moto Edge20 Pro 5G novo sai por 21x R\$ 93,99

 [Store info](#)

[Directions](#)

- [História das Placas](#)
- [Tipos de Placas](#)
- [Converter Placa para Mercosul](#)
- [Placas por Estado](#)
- [Placas Pesquisadas](#)
  
- [Consultar Placa grátis](#)
- [Fontes de Informação](#)
- [Sobre Placa Fipe](#)
- [Política de Privacidade](#)
- [Contato](#)

O site Placa Fipe é um site independente e que agrega informação de várias fontes de dados públicas para facilitar a pesquisa de Placas de Informação Veicular (PIV) no Brasil. A sua utilização é gratuita e basta indicar a placa a pesquisar. Não somos responsáveis pelos dados das placas e veículos e qualquer duvida sobre a informação deverá ser validada junto do Renavam ou Detran.

# PLACA FIPE

## Placa GPL-2001



Placa GPL2001 - Placa FIPE

## Detalhes do carro com placa GPL-2001

A placa GPL2001 é de um carro FORD ESCORT 1.8 XR3 1989 (modelo ) final de chassi BS13607 e com registro em ARARAQUARA (SP).

LEROY MERLIN ⓘ ✕

**Clique e Confira Nosso Site.**

Abrir

Foram registrados 13.547 carros da mesma marca e modelo em todo o Brasil.



**FORD**

Marca: **FORD**  
Genérico: Escort  
Modelo: ESCORT 1.8 XR3  
Importado: Não  
Ano: 1989  
Combustível: Gasolina  
Chassi: \*\*\*\*\*BS13

# PLACA FIPE

Esta placa foi emitida pelo DETRAN São Paulo.

Esta placa foi emitida originalmente no estado Minas Gerais.

Havan Araraquara  
Black Friday Havan  
A Melhor Black Friday do Brasil é na Havan - Venha Confe

[Store info](#) [Directions](#)

## Valores FIPE para o carro GPL2001

As informações de valores são referentes à Tabela FIPE de Novembro 2021, que corresponde à última tabela disponível para consulta.

O carro com placa GPL2001 é um FORD Escort.

Foram encontrados vários modelos da marca FORD na Tabela FIPE e que podem corresponder ao carro de 1989 que procura.

Veja o detalhe de preços FIPE na lista seguinte:

FIPE: 003035-0

Modelo: Escort Ghia 1.8i / 1.8 / 1.6

Valor: **R\$ 4.726,00**

FIPE: 003030-9

Modelo: Escort GL 1.6i / 1.6

Valor: **R\$ 4.301,00**

FIPE: 003031-7

Modelo: Escort GL 1.8i / 1.8

Valor: **R\$ 4.401,00**

FIPE: 003028-7

# PLACA FIPE

FIPE: 003038-4

Modelo: Escort XR3 1.8 / 1.6 Beneton/Form./Laser

Valor: R\$ 5.606,00

FIPE: 003039-2

Modelo: Escort XR3 1.8 / 1.6 Conversível

Valor: R\$ 10.065,00

Veja mais informações na [Tabela FIPE carros FORD](#) .

## IPVA do carro GPL2001

Não foram encontrados detalhes de IPVA para o carro com placa GPL2001 no estado São Paulo.

### IPVA FORD ESCORT 1.8 XR3 1989

Para consultar o detalhe, calendários e pagamentos de IPVA deste e de outros veículos, consulte a tabela de valores atualizados do [IPVA](#).

## Placa no sistema Mercosul

Esta placa está no formato do sistema antigo. No novo sistema mercosul, a placa será 'GPL2A01'.



Placa GPL2A01 - Placa FIPE

## Pesquise outra placa

Indique a Placa:

PLACA




# PLACA FIPE

Claro Loja Própria Araraquara

Mais vantagens na Ultra Friday

Na ultra friday Moto Edge20 Pro 5G novo sai por 21x R\$ 93,99

 **Store info**

**Directions**

- [História das Placas](#)
- [Tipos de Placas](#)
- [Converter Placa para Mercosul](#)
- [Placas por Estado](#)
- [Placas Pesquisadas](#)

- [Consultar Placa grátis](#)
- [Fontes de Informação](#)
- [Sobre Placa Fipe](#)
- [Política de Privacidade](#)
- [Contato](#)

O site Placa Fipe é um site independente e que agrega informação de várias fontes de dados públicas para facilitar a pesquisa de Placas de Informação Veicular (PIV) no Brasil. A sua utilização é gratuita e basta indicar a placa a pesquisar. Não somos responsáveis pelos dados das placas e veículos e qualquer duvida sobre a informação deverá ser validada junto do Renavam ou Detran.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ARARAQUARA**  
**FORO DE ARARAQUARA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0005577-13.2021.8.26.0037**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**  
Exequente: **José Estevão da Silva**  
Executado: **Ana Cláudia Bento e outro**

Juiz de Direito: **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Fls. 61/70 – Expeça-se mandado de penhora, avaliação, remoção e intimação do executado, conforme requerido.

Desde já, defiro reforço policial e ordem de arrombamento, se necessário.

Int.

Araraquara, 19 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO**

Processo Digital nº: **0005577-13.2021.8.26.0037**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **José Estevão da Silva**  
 Executado: **Ana Cláudia Bento e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Araraquara, 22 de novembro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, requisito a Vossa Senhoria **força policial** necessária para acompanhar o(a) Oficial(a) de Justiça deste Juízo no cumprimento da diligência determinada nos autos supracitados, ficando, desde já, autorizado o arrombamento, se necessário.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Sr(a).  
**COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR**  
 Araraquara - SP

0005577-13.2021.8.26.0037



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ARARAQUARA**  
**FORO DE ARARAQUARA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0005577-13.2021.8.26.0037**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **José Estevão da Silva**  
 Executado: **Ana Cláudia Bento e outro**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **037.2021/023374-0**

Justiça Gratuita

O MM. Juiz de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Araraquara, PAULO LUIS APARECIDO TREVISO, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

**PENHORA, AVALIAÇÃO e REMOÇÃO** dos veículos de marca/modelo Honda/NXR150 BROS ES, ano fabricação/modelo 2007/2008, placas CDS-8144 e Ford/Escort 1.8 XR3, ano fabricação/modelo 1989/1989, placas GPL-2001 de propriedade do executado **LUIZ CARLOS BENTO**, CPF 196.341.868-90, RG 29.296.772-X, Rua Um, 5, Casa, Assentamento Bela Vista, Araraquara - SP, bem como à sua **INTIMAÇÃO** para apresentar impugnação em 15 dias em caso positivo, e caso queira.

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Araraquara, 22 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Cezar de Freitas Nunes e Eliana Maria Conde Pereira  
 Telefone Comercial: (16)33223910 e (16)33352167

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

**\*03720210233740\***

**0005577-13.2021.8.26.0037**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0891/2021, encaminhada para publicação.

| Advogado  | Forma |
|---|-------|
| Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)       | D.J.E |
| Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)          | D.J.E |
| Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 61/70 Expeça-se mandado de penhora, avaliação, remoção e intimação do executado, conforme requerido. Desde já, defiro reforço policial e ordem de arrombamento, se necessário. Int."

Araraquara, 23 de novembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0891/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/11/2021. Considera-se a data de publicação em 25/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)  
Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)  
Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 61/70 Expeça-se mandado de penhora, avaliação, remoção e intimação do executado, conforme requerido. Desde já, defiro reforço policial e ordem de arrombamento, se necessário. Int."

Araraquara, 24 de novembro de 2021.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ARARAQUARA**  
**FORO DE ARARAQUARA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: 0005577-13.2021.8.26.0037  
 Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material  
 Exequente: José Estevão da Silva  
 Executado: Ana Cláudia Bento e outro  
 Oficial de Justiça: \*  
 Mandado nº: 037.2021/023374-0

Justiça Gratuita

O MM. Juiz de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Araraquara, PAULO LUIS APARECIDO TREVISO, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

**PENHORA, AVALIAÇÃO e REMOÇÃO** dos veículos de marca/modelo Honda/NXR150 BROS ES, ano fabricação/modelo 2007/2008, placas CDS-8144 e Ford/Escort 1.8 XR3, ano fabricação/modelo 1989/1989, placas GPL-2001 de propriedade do executado **LUIZ CARLOS BENTO**, CPF 196.341.868-90, RG 29.296.772-X, Rua Um, 5, Casa, Assentamento Bela Vista, Araraquara - SP, bem como à sua **INTIMAÇÃO** para apresentar impugnação em 15 dias em caso positivo, e caso queira.

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Araraquara, 22 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Cezar de Freitas Nunes e Eliana Maria Conde Pereira  
 Telefone Comercial: (16)33223910 e (16)33352167

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Luiz Carlos Bento*



0005577-13.2021.8.26.0037

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO SERGIO MENDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005577-13.2021.8.26.0037 e código 43FB410.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO HENRIQUE BASSI, liberado nos autos em 03/12/2021 às 18:16. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005577-13.2021.8.26.0037 e código 43FB410.

cb Robinson SP09 do (CARO) (no) 7500 do do J. S. Mend. 1033





PODER JUDICIÁRIO São Paulo  
**AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e REMOÇÃO**

Processo nº: 0005577-13.2021.8.26.0037 – 3ª Vara Cível.

Aos 02 de DEZEMBRO de 2021, nesta Cidade e Comarca de Araraquara-SP, no Assentamento Rural Bela Vista, Rua Um, casa 05, \_\_\_\_\_

onde em diligência me encontrava, em cumprimento ao mandado n.º 037.2021/023374-0, expedido na ação de Cumprimento de Sentença promovida por José Estevão da Silva em face de Ana Claudia Bento e outro procedi a PENHORA e AVALIAÇÃO do(s) bem(n)s

indicado(s): VEÍCULO FORD ESCORT 1-8XX3, ANO 1989, PLACAS COS 8144, DIESEL PLACA GPL 2001. O VEÍCULO ESTÁ EM PÉSSIMO ESTADO, SEM VMA RODA DIANTEIRA e SEM VMA RODA TRASEIRA, SEM MASSANETA, ESTEPE E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA. CERTIFICO AINDA QUE NA CONDIÇÃO EM QUE SE ENCONTRA O VEÍCULO ESTE ÓFICIAL DE JUSTIÇA NÃO TEM CONDIÇÕES TÉCNICAS / ESPECIALIZADA PARA AVALIAR REFERIDO BEM.

A seguir, nomeei FIEL DEPOSITÁRIO o exequente José Estevão da Silva, neste ato representando pelo Advogado e procurador Dr. Cezar de Freitas Nunes, que ACEITOU o encargo, sob as penas da lei, REMOVENDO OS BENS PARA SUA POSSE e, cientificando-o, de que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito. Para constar, digitei o presente auto que segue assinado por mim, Oficial de Justiça, e pelo depositário.

Oficial de Justiça Mário Henrique Bassi  
 Mário Henrique Bassi – Mat. 354236-5

DEPOSITÁRIO José Estevão da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO HENRIQUE BASSI, liberado nos autos em 03/12/2021 às 18:16. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005577-13.2021.8.26.0037 e código 43FB41A.







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0005577-13.2021.8.26.0037**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **José Estevão da Silva**  
 Executado: **Ana Cláudia Bento e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Mario Henrique Bassi (29994)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO POSITIVO E NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 037.2021/023374-0, dirigi-me no dia 02/12, às 15 horas, ao endereço indicado: Rua Um, casa 5, Assentamento Bela Vista, e aí sendo, procedi a **PENHORA e REMOÇÃO** do veículo indicado no mandado: Ford Escort 1.8Xr3, placas GPL2001, ano fabricação 1989, para a posse do exequente, conforme auto próprio, agora digitalizado. Retifico o auto para constar que o próprio exequente José Estevão da Silva aceitou o encargo e assinou o auto e não seu advogado e representante, como constou, que também acompanhou o ato. Ressalto que o veículo estava em péssimas condições de conservação, aparentemente há mais de um ano sem funcionamento, conforme fotografia, também digitalizada. Não foram localizadas as chaves e nenhum documento do veículo. Certifico mais que, respeitosamente, deixei de proceder a avaliação, por não ter conhecimento técnico, específico para avaliar referido bem no estado em que se encontra e por entender que o valor comercial/referencial da tabela Fipe (R\$5800,00), não se aplica ao presente caso. Certifico ainda que não encontrei a motocicleta Honda NXR150 Bros Es, placas CDS8144 para penhora e remoção, nem outros bens dos executados passíveis de penhora. Certifico finalmente, que diligencie às 18 horas, à Av. XV de Novembro, n.º 1093, onde **INTIMEI o executado Luiz Carlos Bento**, por todo conteúdo deste mandado, da penhora realizada e do prazo para impugnação, do que ficou ciente e recebeu a contrafé, assinando no anverso. Ele afirmou que vendeu a motocicleta placas CDS8144 há mais de cinco anos, não sabendo informar sua localização atual. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Araraquara, 03 de dezembro de 2021.

Número de Cotas: 2 |(Assentamento Bela Vista = 18 km)

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ARARAQUARA/SP**

**Processo: 0005577-13.2021.8.26.0037**

**José Estevão da Silva**, por seu advogado em função do conteúdo da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, formular a seguinte petição.

Como visto, trata-se de um automóvel que foi penhorado e removido, mas que, em função do estado de conservação do mesmo, não foi avaliado para que viabilizasse o prosseguimento deste feito.

Há necessidade de que o mesmo seja avaliado por profissional habilitada para tal mister, tendo em consideração que o automóvel não se encontrava em funcionamento e que, visivelmente, faltavam diversas peças, tais como rodas, equipamentos e segurança obrigatórios, bateria, pneus etc.

Desta forma, REQUER seja designado Perito Judicial para que proceda a avaliação do mencionado bem, que atualmente se encontra em poder o exequente guardado na residência de sua filha na cidade de Araraquara, no bairro Vale Verde.

Pede deferimento.

Araraquara, 17 de dezembro de 2021.

**Cezar de Freitas Nunes**  
**OAB/SP 123.157**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ARARAQUARA**

**FORO DE ARARAQUARA**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0005577-13.2021.8.26.0037**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **José Estevão da Silva**  
 Executado: **Ana Cláudia Bento e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório: Vista ao exequente para informar o endereço completo da filha. Nada Mais. Araraquara, 12 de janeiro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Marcela Martins Grosseli, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0029/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado  | Forma |
|---|-------|
| Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)       | D.J.E |
| Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)          | D.J.E |
| Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vista ao exequente para informar o endereço completo da filha. Nada Mais."

Araraquara, 13 de janeiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0029/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)  
Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)  
Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP)

Teor do ato: "Vista ao exequente para informar o endereço completo da filha. Nada Mais."

Araraquara, 14 de janeiro de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DO FORO DE ARARAQUARA/SP

PROCESSO Nº 0005577-13.2021.8.26.0037

**José Estevão da Silva**, por seu Defensor abaixo  
firmatário, vem expor e requerer o seguinte.

Em atendimento ao que foi determinado no  
processo, o autor junta a este as informações de endereço onde se  
encontra o bem removido.

- Avenida Luiz Rodrigues Malheiro, 320,  
Parque Residencial Valle Verde, Araraquara  
- SP - CEP 14809-360.

Pede deferimento.

Araraquara, 17 de janeiro de 2022.

**Cezar de Freitas Nunes**  
**OAB/SP 123.157**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ARARAQUARA**  
**FORO DE ARARAQUARA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0005577-13.2021.8.26.0037**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **José Estevão da Silva**  
 Executado: **Ana Cláudia Bento e outro**

Juiz de Direito: **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Fls. 80: Para avaliação do veículo penhorado e localizado no endereço de fls. 84, nomeio como perito do Juízo o Sr. Antonio Carlos Mucinhato Ambrósio, cujos honorários serão arbitrados pela Defensoria Pública. Para tanto, oficie-se.

Com a resposta, proceda-se ao cadastro do perito. Laudo em 30 dias.

Int.

Araraquara, 18 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0046/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado  | Forma |
|---|-------|
| Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)       | D.J.E |
| Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)          | D.J.E |
| Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 80: Para avaliação do veículo penhorado e localizado no endereço de fls. 84, nomeio como perito do Juízo o Sr. Antonio Carlos Mucinhato Ambrósio, cujos honorários serão arbitrados pela Defensoria Pública. Para tanto, oficie-se. Com a resposta, proceda-se ao cadastro do perito. Laudo em 30 dias. Int."

Araraquara, 19 de janeiro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO**

Processo Digital n°: **0005577-13.2021.8.26.0037**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **José Estevão da Silva**  
 Executado: **Ana Cláudia Bento e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Araraquara, 19 de janeiro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

|   |  |
|---|--|
| <b>Nº do Processo:</b> 0005577-13.2021.8.26.0037  |  |
| <b>Nome da Ação:</b> Cumprimento de sentença  | <b>Carta Precatória:</b> ( x ) não ( ) sim |
| <b>Deprecante:</b>  |  |
| <b>Tipo e natureza da perícia:</b> AVALIAÇÃO VEICULAR   |  |
| <b>Comarca e Vara:</b> Comarca de Araraquara, 3ª Vara Cível   |  |
| <b>Endereço:</b> Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br |  |
| <b>CNPJ:</b> 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)  |  |
| <b>Autor:</b> José Estevão da Silva   |  |
| <b>CPF:</b> 546.046.219-34  |  |
| <b>Réu:</b> Ana Cláudia Bento e outro   |  |
| <b>CNPJ/CPF:</b> 346.761.178-84   |  |
| ( ) Atua Defensor Público   |  |
| ( ) Atua Advogado conveniado  |  |
| (X) Atua Advogado particular  |  |
| ( ) Perícia já executada ( X ) Perícia não executada  |  |
| ( ) Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo   |  |
| ( ) Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC  |  |
| <b>Parte beneficiária da justiça gratuita:</b> ( X ) Autor ( ) Réu ( ) Ambas as partes  |  |
| <b>A perícia foi requerida pelo:</b>  |  |
| (X) Autor   |  |
| ( ) Réu   |  |
| ( ) MP  |  |
| ( ) Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim, rateio – Autor *%. Réu *%  |  |
| (art. 95 do CPC)  |  |
| ( ) Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim, rateio – Autor 50%. Réu 50% (art. 95 do CPC)       |  |
| <b>Honorários Periciais Definitivos:</b> ( X ) sim ( ) não  |  |

0005577-13.2021.8.26.0037

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

|   |                                       |   |
|---|---------------------------------------|---|
| <b>Valor da causa:</b> R\$ 62.000,00  |                                       |   |
| <b>Ação coletiva/litiscônsórcio ativo e/ou passivo:</b> ( ) sim ( X ) não                             |                                       |   |
| <b>Nome do perito:</b> Antonio Carlos Mucinhato Ambrósio  |                                       |   |
| <b>RG:</b> 18425766   |                                       |   |
| <b>CPF:</b> 101.030.968-41  |                                       |   |
| <b>Endereço residencial completo com CEP:</b> Rua Luiz Mauri, 264, jardim Nova América, CEP 14800-280 |                                       |   |
| <b>Número de inscrição no INSS:</b> *   |                                       |   |
| <b>Ou Número do PIS:</b> 120.77592.91.7   |                                       |   |
| <b>Ou Número do PASEP:</b> *  |                                       |   |
| <b>Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário:</b> 1363669                      |                                       |   |
| <b>Data de nascimento:</b> 24/10/1967   |                                       | <b>Estado Civil:</b> Divorciado                             |
| <b>Telefone:</b> (16) 99156 4270  |                                       | <b>E-mail:</b> rd2018@terra.com.br                          |
| <b>Banco do Brasil S/A:</b> CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91   |                                       |   |
| <b>Agência nº:</b><br>6512-9  | <b>Conta Corrente nº:</b><br>23.340-4 | <b>Nome do Perito:</b><br>Antonio Carlos Mucinhato Ambrósio |

Atenciosamente.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

**Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Belarmino Idalécio de Souza, 549, Centrevile

São Carlos/SP - CEP 13560-293

## Ofício processo 0005577-13.2021

LUCAS CAMBUY DA SILVA <lsilva7@tjsp.jus.br>

Qua, 19/01/2022 15:59

Para: Fabricia Morais Tozetti Contri <fmcontri@defensoria.sp.def.br>

 1 anexos (648 KB)

0005577-13.2021 oficio.pdf;

Boa tarde.

Segue ofício.

Att.,

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0046/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)  
Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)  
Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 80: Para avaliação do veículo penhorado e localizado no endereço de fls. 84, nomeio como perito do Juízo o Sr. Antonio Carlos Mucinhato Ambrósio, cujos honorários serão arbitrados pela Defensoria Pública. Para tanto, oficie-se. Com a resposta, proceda-se ao cadastro do perito. Laudo em 30 dias. Int."

Araraquara, 20 de janeiro de 2022.

**ENC: 0005577-13.2021.8.26.0037 - Avaliação veicular - Engenharia mecânica ou apuração do valor do veículo?**

ARARAQUARA - 3 OFICIO CIVEL &lt;araraq3cv@tjsp.jus.br&gt;

Qui, 20/01/2022 14:55

Para: CAMILA CRISTINA LOPES &lt;calopes@tjsp.jus.br&gt;

Paulo Sérgio Mendes

Coordenador

Matr. 97679-A

**De:** Fabricia Moraes Tozetti Contri <fmcontri@defensoria.sp.def.br>**Enviado:** quinta-feira, 20 de janeiro de 2022 14:31**Para:** ARARAQUARA - 3 OFICIO CIVEL <araraq3cv@tjsp.jus.br>**Cc:** Joemar Rodrigo Freitas <jrfreitas@defensoria.sp.def.br>**Assunto:** 0005577-13.2021.8.26.0037 - Avaliação veicular - Engenharia mecânica ou apuração do valor do veículo?

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados(as), boa tarde!

Em razão da prorrogação do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial fixado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento CSM nº 2564/2020 e provimentos posteriores, encaminhamos a presente resposta eletrônica em substituição ao ofício físico, a fim de garantir a celeridade do procedimento e atender à determinação judicial.

Pelo presente, solicitamos nos esclarecer se a "AVALIAÇÃO VEICULAR" para aos **autos 0005577-13.2021.8.26.0037, se trata de engenharia mecânica ou de avaliação de valor de veículo.**

No artigo 3º, no inciso X, da Deliberação CSDP n. 92 de 29 de agosto de 2008, veda o custeio de perícias para avaliação do valor de veículo:

*Artigo 3º - Não poderá ser deferido, na forma desta Deliberação, o pedido de pagamento:  
(...)*

*X – na hipótese de avaliação de veículos automotores, em que dispensável a perícia, por força da existência de tabelas acessíveis em jornais de grande circulação ou via internet, salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas;*

O motivo do impedimento é que a matéria é de competência do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, pois o Tribunal de Contas entende que estes bens móveis podem ser avaliados mediante consulta a tabelas de mercado publicadas em jornais e sites específicos, como por exemplo, Tabela FIPE.

Solicitamos a gentileza de encaminhar para os dois e-mails fmcontri@defensoria.sp.def.br e mleticio@defensoria.sp.def.br os ofícios referentes às perícias custeadas pelo Fundo Especial de Custeio de Perícias - FEP, não sendo necessária a remessa pelos correios mesmo se tratando de processos físicos, visto que todos os procedimentos são no sistema.

Seguimos à disposição.

**Atenciosamente,**

**Fabricia Morais Tozetti Contri**

Oficial de Defensoria

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Rua Belarmino Indalécio de Souza, 549 - São Carlos

telefone: (16) 3368-8181

---

**De:** LUCAS CAMBUY DA SILVA <lsilva7@tjsp.jus.br>

**Enviado:** quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 15:59

**Para:** Fabricia Morais Tozetti Contri <fmcontri@defensoria.sp.def.br>

**Assunto:** Oficio processo 0005577-13.2021

Boa tarde.

Segue ofício.

Att.,

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

## Ofício e determinação - processo 0005577-13.2021

LUCAS CAMBUY DA SILVA <lsilva7@tjsp.jus.br>

Sex, 21/01/2022 09:55

Para: Fabricia Morais Tozetti Contri <fmcontri@defensoria.sp.def.br>

 2 anexos (953 KB)

0005577-13.2021 despacho.pdf; 0005577-13.2021 oficio.pdf;

Bom dia.

Seguem ofício e despacho do processo 0005577-13.2021.

Att.,



**ENC: 0005577-13.2021.8.26.0037 - Perícia avaliação veículo**

ARARAQUARA - 3 OFICIO CIVEL &lt;araraq3cv@tjsp.jus.br&gt;

Seg, 24/01/2022 10:41

Para: CAMILA CRISTINA LOPES &lt;calopes@tjsp.jus.br&gt;

 2 anexos (953 KB)

0005577-13.2021 despacho.pdf; 0005577-13.2021 oficio.pdf;

Paulo Sérgio Mendes  
Coordenador  
Matr. 97679-A

---

**De:** Fabricia Moraes Tozetti Contri <fmcontri@defensoria.sp.def.br>**Enviado:** segunda-feira, 24 de janeiro de 2022 10:39**Para:** ARARAQUARA - 3 OFICIO CIVEL <araraq3cv@tjsp.jus.br>**Cc:** Joemar Rodrigo Freitas <jrfreitas@defensoria.sp.def.br>; LUCAS CAMBUY DA SILVA <lsilva7@tjsp.jus.br>**Assunto:** 0005577-13.2021.8.26.0037 - Perícia avaliação veículo

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados(as), bom dia!

Em razão da prorrogação do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial fixado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento CSM nº 2564/2020 e provimentos posteriores, encaminhamos a presente resposta eletrônica em substituição ao ofício físico, a fim de garantir a celeridade do procedimento e atender à determinação judicial.

Pelo presente, solicitamos nos esclarecer se a "AVALIAÇÃO VEICULAR" para aos **autos 0005577-13.2021.8.26.0037, se trata de engenharia mecânica ou de avaliação de valor de veículo**, visto que o envio do despacho anexo em fls. 85 dos autos não possibilita obter tal informação, sendo indispensável a específica identificação do tipo de perícia requerida.

No artigo 3º, no inciso X, da Deliberação CSDP n. 92 de 29 de agosto de 2008, veda o custeio de perícias para avaliação do valor de veículo:

*Artigo 3º - Não poderá ser deferido, na forma desta Deliberação, o pedido de pagamento:  
(...)*

*X – na hipótese de avaliação de veículos automotores, em que dispensável a perícia, por força da existência de tabelas acessíveis em jornais de grande circulação ou via internet, salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas;*

O motivo do impedimento é que a matéria é de competência do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, pois o Tribunal de Contas entende que estes bens móveis podem ser avaliados mediante consulta a tabelas de mercado publicadas em jornais e sites específicos, como por exemplo, Tabela FIPE.

Quanto ao tipo de perícia a ser indicado, lembramos que há um rol taxativo quanto às perícias possíveis de serem reservadas no sistema, conforme abaixo:

- - *Administrador Judicial;*
  - *Audiometria Clínica/Prótese Auditiva;*
  - *Biomedicina;*
  - *Cabeleireiro;*
  - *Econômico-financeira;*
  - *Exame documentoscópico;*
  - *Fisioterapia;*
  - *Fonoaudiólogo;*
  - *Georreferenciamento;*
  - *Levantamento planimétrico;*
  - *Metalografia;*
  - *Nutricionista;*
  - *Pedagogia;*
  - *Perícia Agrimensura;*
  - *Perícia Ambiental;*
  - *Perícia Assistência Social;*
  - *Perícia Avaliador Judicial;*
  - *Perícia Contábil;*
  - *Perícia de Arquitetura;*
  - *Perícia de Degravação de Mídia;*
  - *Perícia de Engenharia Elétrica;*
  - *Perícia de Engenharia Eletrônica;*
  - *Perícia de Engenharia Mecânica;*
  - *Perícia de Honorários Advocatícios;*
  - *Perícia de Imagem/fonética;*
  - *Perícia de Papiloscopia;*
  - *Perícia Econômica;*
  - *Perícia em Informática;*
  - *Perícia engenharia;*
  - *Perícia Engenharia em Segurança do Trabalho;*
  - *Perícia Geológica;*
  - *Perícia Grafotécnica;*
  - *Perícia Médica (impossibilidade de locomoção);*
  - *Perícia Médica (não realizada pelo IMESC);*
  - *Perícia Odontológica;*
  - *Perícia Química;*
  - *Perito em Identificação;*
  - *Perito em Medicina e Segurança do Trabalho;*
  - *Perito em Medicina Veterinária;*
  - *Professor de Língua Portuguesa;*
  - *Psicologia;*
  - *Psicopedagogo.*

Solicitamos a gentileza de encaminhar para os dois e-mails [fmcontri@defensoria.sp.def.br](mailto:fmcontri@defensoria.sp.def.br) e [mleticio@defensoria.sp.def.br](mailto:mleticio@defensoria.sp.def.br) os ofícios referentes às perícias custeadas pela Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, não sendo necessária a remessa pelos correios mesmo se tratando de processos físicos, visto que todos os procedimentos são no sistema.

Seguimos à disposição.

**Atenciosamente,**

**Fabricia Morais Tozetti Contri**

Oficial de Defensoria  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo  
Rua Belarmino Indalécio de Souza, 549 - São Carlos  
telefone: (16) 3368-8181

---

**De:** LUCAS CAMBUY DA SILVA <lsilva7@tjsp.jus.br>

**Enviado:** sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 09:55

**Para:** Fabricia Morais Tozetti Contri <fmcontri@defensoria.sp.def.br>

**Assunto:** Ofício e determinação - processo 0005577-13.2021

Bom dia.

Seguem ofício e despacho do processo 0005577-13.2021.

Att.,

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ARARAQUARA**  
**FORO DE ARARAQUARA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0005577-13.2021.8.26.0037**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **José Estevão da Silva**  
 Executado: **Ana Cláudia Bento e outro**

Juiz de Direito: **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Fls. 94/96: Comunique-se a Defensoria Pública que se trata de avaliação de valor do veículo o tipo de perícia requerida, sendo vedado, portanto, o custeio respectivo por aquela instituição.

Como a Defensoria Pública não pagará os salários do perito nomeado para avaliação do veículo penhorado, e que foi removido para as mãos do exequente, determino a manifestação do último a respeito, no prazo de 10 dias.

Voltem conclusos, depois.

Intimem-se.

Araraquara, 24 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**RE: 0005577-13.2021.8.26.0037 - Perícia avaliação veículo**

LUCAS CAMBUY DA SILVA &lt;lsilva7@tjsp.jus.br&gt;

Ter, 25/01/2022 08:52

Para: Fabricia Morais Tozetti Contri &lt;fmcontri@defensoria.sp.def.br&gt;

 1 anexos (322 KB)

0005577-13.2021 despacho.pdf;

Bom dia.

Segue determinação.

Att.,

---

**De:** Fabricia Morais Tozetti Contri <fmcontri@defensoria.sp.def.br>**Enviado:** segunda-feira, 24 de janeiro de 2022 10:39**Para:** ARARAQUARA - 3 OFICIO CIVEL <araraq3cv@tjsp.jus.br>**Cc:** Joemar Rodrigo Freitas <jrfreitas@defensoria.sp.def.br>; LUCAS CAMBUY DA SILVA <lsilva7@tjsp.jus.br>**Assunto:** 0005577-13.2021.8.26.0037 - Perícia avaliação veículo

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados(as), bom dia!

Em razão da prorrogação do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial fixado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento CSM nº 2564/2020 e provimentos posteriores, encaminhamos a presente resposta eletrônica em substituição ao ofício físico, a fim de garantir a celeridade do procedimento e atender à determinação judicial.

Pelo presente, solicitamos nos esclarecer se a "AVALIAÇÃO VEICULAR" para aos **autos 0005577-13.2021.8.26.0037, se trata de engenharia mecânica ou de avaliação de valor de veículo**, visto que o envio do despacho anexo em fls. 85 dos autos não possibilita obter tal informação, sendo indispensável a específica identificação do tipo de perícia requerida.

No artigo 3º, no inciso X, da Deliberação CSDP n. 92 de 29 de agosto de 2008, veda o custeio de perícias para avaliação do valor de veículo:

*Artigo 3º - Não poderá ser deferido, na forma desta Deliberação, o pedido de pagamento:  
(...)*

*X – na hipótese de avaliação de veículos automotores, em que dispensável a perícia, por força da existência de tabelas acessíveis em jornais de grande circulação ou via internet, salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas;*

O motivo do impedimento é que a matéria é de competência do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, pois o Tribunal de Contas entende que estes bens móveis podem ser avaliados mediante consulta a tabelas de mercado publicadas em jornais e sites específicos, como por exemplo, Tabela FIPE.

Quanto ao tipo de perícia a ser indicado, lembramos que há um rol taxativo quanto às perícias possíveis de serem reservadas no sistema, conforme abaixo:

- - *Administrador Judicial;*
  - *Audiometria Clínica/Prótese Auditiva;*
  - *Biomedicina;*
  - *Cabeleireiro;*
  - *Econômico-financeira;*
  - *Exame documentoscópico;*
  - *Fisioterapia;*
  - *Fonoaudiólogo;*
  - *Georreferenciamento;*
  - *Levantamento planimétrico;*
  - *Metalografia;*
  - *Nutricionista;*
  - *Pedagogia;*
  - *Perícia Agrimensura;*
  - *Perícia Ambiental;*
  - *Perícia Assistência Social;*
  - *Perícia Avaliador Judicial;*
  - *Perícia Contábil;*
  - *Perícia de Arquitetura;*
  - *Perícia de Degravação de Mídia;*
  - *Perícia de Engenharia Elétrica;*
  - *Perícia de Engenharia Eletrônica;*
  - *Perícia de Engenharia Mecânica;*
  - *Perícia de Honorários Advocatícios;*
  - *Perícia de Imagem/fonética;*
  - *Perícia de Papiloscopia;*
  - *Perícia Econômica;*
  - *Perícia em Informática;*
  - *Perícia engenharia;*
  - *Perícia Engenharia em Segurança do Trabalho;*
  - *Perícia Geológica;*
  - *Perícia Grafotécnica;*
  - *Perícia Médica (impossibilidade de locomoção);*
  - *Perícia Médica (não realizada pelo IMESC);*
  - *Perícia Odontológica;*
  - *Perícia Química;*
  - *Perito em Identificação;*
  - *Perito em Medicina e Segurança do Trabalho;*
  - *Perito em Medicina Veterinária;*
  - *Professor de Língua Portuguesa;*
  - *Psicologia;*
  - *Psicopedagogo.*

Solicitamos a gentileza de encaminhar para os dois e-mails [fmcontri@defensoria.sp.def.br](mailto:fmcontri@defensoria.sp.def.br) e [mleticio@defensoria.sp.def.br](mailto:mleticio@defensoria.sp.def.br) os ofícios referentes às perícias custeadas pela Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, não sendo necessária a remessa pelos correios mesmo se tratando de processos físicos, visto que todos os procedimentos são no sistema.

Seguimos à disposição.

**Atenciosamente,**

**Fabricia Morais Tozetti Contri**

Oficial de Defensoria

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Rua Belarmino Indalécio de Souza, 549 - São Carlos

telefone: (16) 3368-8181

---

**De:** LUCAS CAMBUY DA SILVA <lsilva7@tjsp.jus.br>**Enviado:** sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 09:55**Para:** Fabricia Morais Tozetti Contri <fmcontri@defensoria.sp.def.br>**Assunto:** Ofício e determinação - processo 0005577-13.2021

Bom dia.

Seguem ofício e despacho do processo 0005577-13.2021.

Att.,

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0066/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado  | Forma |
|---|-------|
| Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)       | D.J.E |
| Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)          | D.J.E |
| Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 94/96: Comunique-se a Defensoria Pública que se trata de avaliação de valor do veículo o tipo de perícia requerida, sendo vedado, portanto, o custeio respectivo por aquela instituição. Como a Defensoria Pública não pagará os salários do perito nomeado para avaliação do veículo penhorado, e que foi removido para as mãos do exequente, determino a manifestação do último a respeito, no prazo de 10 dias. Voltem conclusos, depois. Intimem-se."

Araraquara, 25 de janeiro de 2022.

**ENC: 0005577-13.2021.8.26.0037 - Desconsideração**

ARARAQUARA - 3 OFICIO CIVEL &lt;araraq3cv@tjsp.jus.br&gt;

Ter, 25/01/2022 12:02

Para: CAMILA CRISTINA LOPES &lt;calopes@tjsp.jus.br&gt;

Paulo Sérgio Mendes  
Coordenador  
Matr. 97679-A

---

**De:** Fabricia Moraes Tozetti Contri <fmcontri@defensoria.sp.def.br>**Enviado:** terça-feira, 25 de janeiro de 2022 10:22**Para:** ARARAQUARA - 3 OFICIO CIVEL <araraq3cv@tjsp.jus.br>**Cc:** Joemar Rodrigo Freitas <jrfreitas@defensoria.sp.def.br>**Assunto:** 0005577-13.2021.8.26.0037 - Desconsideração

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados(as), bom dia!

Em razão da prorrogação do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial fixado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento CSM nº 2564/2020 e provimentos posteriores, encaminhamos a presente resposta eletrônica em substituição ao ofício físico, a fim de garantir a celeridade do procedimento e atender à determinação judicial.

Pelo presente, informamos que estamos desconsiderando a solicitação de reserva de honorários periciais referentes aos autos 0005577-13.2021.8.26.0037, uma vez que houve esclarecimento e entendimento da vedação quanto ao tipo de perícia no despacho de fls. 97 dos autos.

Seguimos à disposição.

**Atenciosamente,**

**Fabricia Moraes Tozetti Contri**

Oficial de Defensoria

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Rua Belarmino Indalécio de Souza, 549 - São Carlos

telefone: (16) 3368-8181

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0066/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/01/2022. Considera-se a data de publicação em 27/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)  
Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)  
Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 94/96: Comunique-se a Defensoria Pública que se trata de avaliação de valor do veículo o tipo de perícia requerida, sendo vedado, portanto, o custeio respectivo por aquela instituição. Como a Defensoria Pública não pagará os salários do perito nomeado para avaliação do veículo penhorado, e que foi removido para as mãos do exequente, determino a manifestação do último a respeito, no prazo de 10 dias. Voltem conclusos, depois. Intimem-se."

Araraquara, 26 de janeiro de 2022.

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE ARARAQUARA/SP**

**Processo 0005577-13.2021.8.26.0037**

**José Estevão da Silva**, por seu Defensor abaixo firmatário, formula a presente manifestação, pelos motivos de fato e de direito adiante especificados.

O exequente vive, atualmente em verdadeiro estado de penúria, mora em um barraco em área de terras de assentamento de famílias, sem qualquer renda e com poucos recursos, de modo que não reúne condições financeiras de custeio de honorários de perito para a finalidade de avaliação do bem penhorado e removido.

Desta forma, considerando a gratuidade que já houvera sido deferida, REQUER seja realizada a avaliação do bem penhorado com a isenção de recolhimento de dos honorários periciais.

Pede deferimento.

Araraquara, 26 de janeiro de 2022.

**Cezar de Freitas Nunes**  
**OAB/SP 123.157**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ARARAQUARA**

**FORO DE ARARAQUARA**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0005577-13.2021.8.26.0037**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **José Estevão da Silva**  
 Executado: **Ana Cláudia Bento e outro**

Juiz de Direito: **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

A despeito da gratuidade de justiça concedida ao exequente, a Defensoria Pública não irá pagar os salários para avaliação do veículo penhorado.

Como o credor não mostrou interesse em promover o recolhimento respectivo, autorizo que traga para os autos, no prazo de 10 dias, uma avaliação particular do veículo, que será submetida ao contraditório, cuja medida é imprescindível para continuidade dos atos de expropriação, sobretudo porque a coisa foi removida para as mãos do exequente.

Intime-se.

Araraquara, 26 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0081/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado  | Forma |
|---|-------|
| Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)       | D.J.E |
| Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)          | D.J.E |
| Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. A despeito da gratuidade de justiça concedida ao exequente, a Defensoria Pública não irá pagar os salários para avaliação do veículo penhorado. Como o credor não mostrou interesse em promover o recolhimento respectivo, autorizo que traga para os autos, no prazo de 10 dias, uma avaliação particular do veículo, que será submetida ao contraditório, cuja medida é imprescindível para continuidade dos atos de expropriação, sobretudo porque a coisa foi removida para as mãos do exequente. Intime-se."

Araraquara, 28 de janeiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0081/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/01/2022. Considera-se a data de publicação em 01/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)  
Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)  
Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP)

Teor do ato: "Vistos. A despeito da gratuidade de justiça concedida ao exequente, a Defensoria Pública não irá pagar os salários para avaliação do veículo penhorado. Como o credor não mostrou interesse em promover o recolhimento respectivo, autorizo que traga para os autos, no prazo de 10 dias, uma avaliação particular do veículo, que será submetida ao contraditório, cuja medida é imprescindível para continuidade dos atos de expropriação, sobretudo porque a coisa foi removida para as mãos do exequente. Intime-se."

Araraquara, 31 de janeiro de 2022.



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP**

**PROCESSO Nº 0005577-13.2021.8.26.0037**

**José Estevão da Silva**, por seu Defensor abaixo firmatário, vem expor e requerer o seguinte.

Procedeu-se a solicitação de uma avaliação por uma empresa que se ativa no comércio de peças automotivas usadas, tendo em vista que as demais empresas não manifestaram interesse em sequer avaliar o mencionado carro.

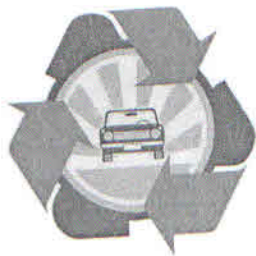
Assim a empresa Art Peças compareceu ao local onde se encontrava o bem penhorado e emitiu uma declaração dizendo que o avaliou em R\$ 1.500,00.

Desta forma, cumprida e determinação dos autos, junta o presente para que seja submetido aos demais litigantes para que ao final seja homologada a avaliação neste patamar.

Pede deferimento.

Araraquara, 28 de janeiro de 2022.

**Cezar de Freitas Nunes**  
**OAB/SP 123.157**



# Desmonte Artpeças

ART PEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS USADAS LTDA

CNPJ 26.664.097/0001-20

Avenida Manoel de Abreu, 2105

Chácara Velosa – 14806-500

Declaro para os devidos fins que avaliei o automóvel:

**FORD ESCORT XR3 1.8**  
**ano de fabricação 1989**  
**placa GLP-2001**  
**cor cinza**

Sendo que no momento em que o carro foi avaliado, o mesmo se encontrava na Avenida Luiz Rodrigues Malheiros, 320, Vale Verde, em Araraquara, e que não está funcionando e faltando rodas e outras peças, estando em péssimo estado de conservação, sem documentos e, por esta razão o avalio em **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, pois teria utilidade apenas para ser desmontado.

Informo ainda que, apesar de ter procedido a esta avaliação, a empresa não tem interesse na compra.

Araraquara, 31 de janeiro de 2022.

Art Peças Comércio de Peças Usadas Ltda.

26.664.097/0001-20

TEREZA MP TRINTIN PEÇAS - ME

Av. Manuel de Abreu, 2105

CHACARA VELOSA

CEP 14.806-500

ARARAQUARA - SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ARARAQUARA**  
**FORO DE ARARAQUARA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0005577-13.2021.8.26.0037**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **José Estevão da Silva**  
 Executado: **Ana Cláudia Bento e outro**

Juiz de Direito: **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Fls. 108/109 – Em 10 dias, digam os réus.

Após, retornem os autos conclusos.

Int.

Araraquara, 31 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0091/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado  | Forma |
|---|-------|
| Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)       | D.J.E |
| Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)          | D.J.E |
| Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 108/109 Em 10 dias, digam os réus. Após, retornem os autos conclusos. Int."

Araraquara, 1 de fevereiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0091/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2022. Considera-se a data de publicação em 03/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)  
Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)  
Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 108/109 Em 10 dias, digam os réus. Após, retornem os autos conclusos. Int."

Araraquara, 2 de fevereiro de 2022.

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA-SP.

0005577-13.2021

**ANA CLAUDIA BENTO E OUTRO**, já qualificados nos autos de cumprimento de sentença, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, conforme r. despacho, manifestar-se acerca do documento juntado as fls.109, pelo que passa a expor :

O exequente alega não possuir condições para a avaliação pericial, juntando avaliação realizada junto a empresa de “DEMANCHE”.

Excelência com a “ máxima vênia”, é clara a intenção desleal do exequente em ir realizar a avaliação em empresa de desmanche, quer porque tal empresa não trabalha com venda e compra de veículos usados e sim como o próprio nome indica são veículos adquiridos para o fim de “desmanche”.

Nota-se que o veículo pela tabela FIP tem valor médio de R\$ 5.906,00. (doc.anexo).

Deve se levar em conta as condições do veículo, que de certo não era das melhores, porém, o faltante quer seja uma roda não e sujeira não desagregaria R\$ 4.406,00 .

Desta forma, a executada não concorda com a avaliação feita em desmanche acreditando ser injusta e que a avaliação deva ser realizada por um revendedor de automóveis usados (garagem).

Entende a executada que a avaliação deve ser feita de forma justa a ambas as partes e detendo o credor a posse do veículo deverá ele trazer aos autos uma cotação realizada em revendedora de veículos usados (garagem) e não por desmanche, caso haja recusa deverá ser o veículo avaliado segundo a tabela FIP. (doc.anexo)

Termos em que,

Pede Deferimento.

Araraquara, 08 de fevereiro de 2022.

Alexandra Isabel L. Pirola

OAB-SP 153.734



[Imprimir](#)

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

|                    |   |
|--------------------|---|
| Mês de referência: | fevereiro de 2022                         |
| Código Fipe:       | 003038-4                                  |
| Marca:             | Ford                                      |
| Modelo:            | Escort XR3 1.8 / 1.6 Beneton/Form./Laser  |
| Ano Modelo:        | 1989 Gasolina                             |
| Autenticação       | 1ntv6pm6mhc                               |
| Data da consulta   | terça-feira, 8 de fevereiro de 2022 14:45 |
| Preço Médio        | R\$ 5.906,00                              |



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ARARAQUARA**  
**FORO DE ARARAQUARA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0005577-13.2021.8.26.0037**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**  
Exequente: **José Estevão da Silva**  
Executado: **Ana Cláudia Bento e outro**

Juiz de Direito: **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Fls. 113/115 – Ciência ao exequente.

Após, retornem os autos conclusos.

Int.

Araraquara, 08 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0129/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado  | Forma |
|---|-------|
| Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)       | D.J.E |
| Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)          | D.J.E |
| Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 113/115 Ciência ao exequente. Após, retornem os autos conclusos. Int."

Araraquara, 10 de fevereiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0129/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2022. Considera-se a data de publicação em 14/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)  
Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)  
Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 113/115 Ciência ao exequente. Após, retornem os autos conclusos. Int."

Araraquara, 11 de fevereiro de 2022.

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA /SP**

**PROCESSO Nº 0005577-13.2021.8.26.0037**

**José Estevão da Silva**, vem a presença de Vossa Excelência, por meio do advogado infra assinado, requerer a juntada aos autos da presente manifestação sobre o documento anexado aos autos pela parte executada.

Chega a ser risível a alegação de que o bem penhorado e removido pudesse ter uma avaliação de R\$ 4.406,00, considerando apenas que o veículo estivesse faltando “apenas uma roda”.

No caso específico, não foi levado em consideração apenas a sujeira e a ausência de uma roda do carro, mas sim o conjunto de fatores que levou a ser procurado a empresa que firmou a declaração apresentada pelo exequente.

Como base, temos que a Certidão lançada nos autos (página 79) descreve com clareza a situação precária em que o bem foi encontrado:

*Ressalto que o veículo estava em péssimas condições de conservação, aparentemente há mais de um ano sem funcionamento, conforme fotografia, também digitalizada. Não foram localizadas as chaves e nenhum documento do veículo. Certifico mais que, respeitosamente, deixei de proceder a avaliação, por não ter conhecimento técnico, específico para avaliar referido bem no estado em que se encontra e por entender que o valor comercial/referencial da tabela Fipe (R\$5800,00), não se aplica ao presente caso.*

No caso específico, o exequente até tentou com diversas empresas especializadas na venda de veículos usados, mas nenhuma delas se interessou, sequer, em

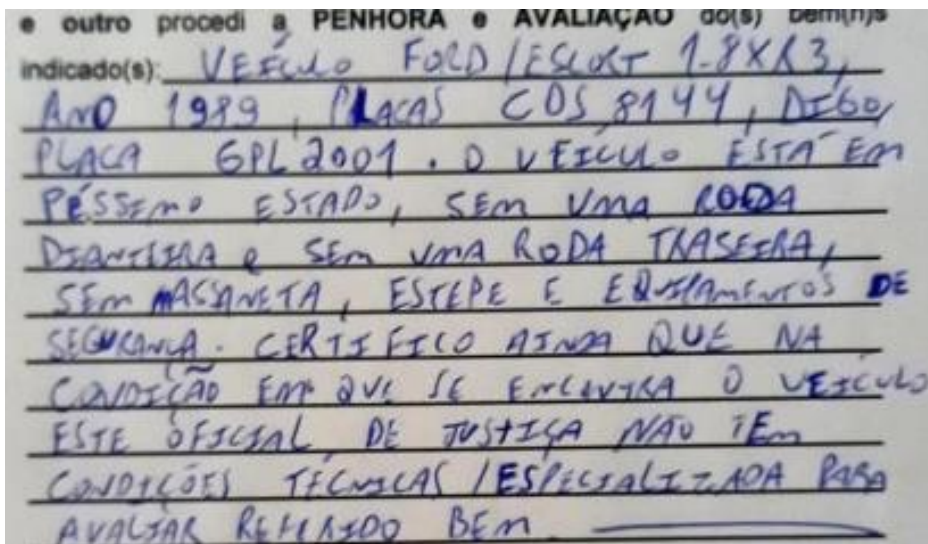
fazer uma singela avaliação, pois em todas as visitas, diziam a mesma coisa: “*que não havia condições de avaliar aquele carro*”, por este motivo é que o exequente acabou logrando êxito em obter a avaliação que foi anexada aos autos (página 109), mas note que nem mesmo aquela empresa especializada em desmonte de carros se interessou na compra do bem.

A fotografia apresentada na Certidão do Sr. Oficial de Justiça que procedeu a penhora e remoção do bem é bastante elucidativa:



O veículo não possui chaves e nem documentos, também não se encontrava em funcionamento, ao que consta parado há anos, acumulando um débito de R\$ 697,54, portanto a avaliação realizada pela única empresa que se prestou a tal mister, se mostra condizente com a situação do carro, ao passo que a impugnação ofertada pela parte executada, está desprovida de qualquer substrato a alicerçar aquele valor proposto.

E ao se efetuar a leitura do Auto de Penhora, podemos ver que o estado em que foi encontrado o carro é mais precário ainda, pois consta que não falta apenas uma roda como aduz a combativa defesa do executado, vejamos:



O carro está faltando os seguintes itens:

- Uma roda dianteira;
- Uma roda traseira;
- Estepe;
- Equipamentos de segurança;
- Maçaneta;

Note que o Sr. Oficial de Justiça declarou que o estado de conservação do carro é classificado como “PÉSSIMO ESTADO” de conservação.

Em suma, não há sequer condições de aceitar os frágeis argumentos da impugnação trazida a colação pela parte executada, eis que desprovidos de qualquer amparo a lhes alicerçar e ainda completamente dissociado do que consta dos autos.

---

Ante a todo o exposto, REQUER o afastamento dos argumentos defensivos, que aliás, denotam o total desconhecimento do conteúdo do processo e das pelas nele inseridas pelo Sr. Oficial de Justiça encarregados da diligência de penhora e remoção.

Por derradeiro, caso a parte executada discorde do único valor de avaliação encartado, poderá custear a avaliação judicial que será o meio adequado para trazer aos autos a informar fidedigna para elucidar o caso.

No mais, REQUER seja considerado o valor da avaliação que se encontra na página 109 homologado como avaliação judicial do bem constrito.

Pede deferimento.

Araraquara, 24 de fevereiro de 2022.

**Cezar de Freitas Nunes**  
**OAB/SP 123.157**



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ARARAQUARA /SP**

**PROCESSO Nº 0005577-13.2021.8.26.0037**

**José Estevão da Silva**, vem a presença de Vossa Excelência, por meio do advogado infra assinado, requerer a juntada aos autos da pesquisa de débitos do veículo penhorado.

Pede deferimento.

Araraquara, 24 de fevereiro de 2022.

***Cezar de Freitas Nunes***  
***OAB/SP 123.157***

# Débitos e Multas

PLACA  
GPL2001

ID DA CONSULTA  
62174a5b190966d19e516510

DATA DA CONSULTA  
24/02/2022 09:05:31



24

Débitos e Multas



Fique Atento

## Dados principais do veículo

|                 |                   |
|-----------------|-------------------|
| Placa           | GPL2001           |
| Renavam         | 00247059129       |
| Fabricação      | 1989              |
| Marca e Modelo  | ESCORT 1.8 XR3    |
| Cor             | Cinza             |
| Procedência     | Nacional          |
| Chassi          | 9BFBXXLBAKBS13607 |
| Ano do Modelo   | 1989              |
| Tipo de Veículo | Automovel         |
| Combustível     | Álcool            |
| Município       | ARARAQUARA        |

## Dados auxiliares

|                    |               |
|--------------------|---------------|
| Tipo de Carroceria | Não informado |
| Tração             | 0,00          |
| Cap Passageiro     | 5             |
| Potência           | 75            |
| Cap Carga          | 0,00          |

## Débitos e Multas

Licenciamento

R\$ 697,54

Confira online

VER PARCELAMENTO

Valor Total  
R\$ 697,54

Olho no Carro uma parceria

zapay

Pague todas as suas Multas e Débitos de uma vez só! E caso prefira, parcele em até 12 vezes no cartão de crédito com a parceria Olho no Carro e Zapay. Simule seu parcelamento e deixe a gente te ajudar com isso!



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0005577-13.2021.8.26.0037**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **José Estevão da Silva**  
 Executado: **Ana Cláudia Bento e outro**

Juiz de Direito: **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Fls. 113/114: A impugnação dos devedores quanto à avaliação particular anexada as fls. 109 não merece respaldo algum, pois de se um lado os elementos constantes nos autos, especialmente o teor dos documentos de fls. 77/78, comprovam, de maneira inequívoca, que o automóvel penhorado encontra-se em péssimo estado de conservação e funcionamento, de outro, se os executados não concordam com o valor indicado, deveriam sustentar sua objeção com avaliação realizada por garagem ou qualquer outra empresa idônea, ou então pagar os honorários de perito judicial apto a avaliar a coisa, já que embora ambas as partes sejam beneficiárias da gratuidade da justiça, a Defensoria Pública informou que não arcará com os custos da perícia.

Ocorre, contudo, que nenhuma destas medidas foi tomada pelos devedores, daí que não há óbice algum ao acolhimento da avaliação juntada aos autos, que, repita-se, não foi desmerecida por contraprova cuja produção incumbia aos executados.

Destarte, homologo a avaliação de fls. 109, e o faço para reconhecer que o valor do veículo penhorado, e removido às mãos do exequente, corresponde a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em janeiro de 2022.

Diga o exequente, em 10 dias, sobre a continuidade deste cumprimento de sentença.

Intimem-se.

Araraquara, 24 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0183/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado  | Forma |
|---|-------|
| Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)       | D.J.E |
| Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)          | D.J.E |
| Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 113/114: A impugnação dos devedores quanto à avaliação particular anexada as fls. 109 não merece respaldo algum, pois de se um lado os elementos constantes nos autos, especialmente o teor dos documentos de fls. 77/78, comprovam, de maneira inequívoca, que o automóvel penhorado encontra-se em péssimo estado de conservação e funcionamento, de outro, se os executados não concordam com o valor indicado, deveriam sustentar sua objeção com avaliação realizada por garagem ou qualquer outra empresa idônea, ou então pagar os honorários de perito judicial apto a avaliar a coisa, já que embora ambas as partes sejam beneficiárias da gratuidade da justiça, a Defensoria Pública informou que não arcará com os custos da perícia. Ocorre, contudo, que nenhuma destas medidas foi tomada pelos devedores, daí que não há óbice algum ao acolhimento da avaliação juntada aos autos, que, repita-se, não foi desmerecida por contraprova cuja produção incumbia aos executados. Destarte, homologo a avaliação de fls. 109, e o faço para reconhecer que o valor do veículo penhorado, e removido às mãos do exequente, corresponde a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em janeiro de 2022. Diga o exequente, em 10 dias, sobre a continuidade deste cumprimento de sentença. Intimem-se."

Araraquara, 25 de fevereiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0183/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/03/2022. Considera-se a data de publicação em 03/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)  
Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)  
Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 113/114: A impugnação dos devedores quanto à avaliação particular anexada as fls. 109 não merece respaldo algum, pois de se um lado os elementos constantes nos autos, especialmente o teor dos documentos de fls. 77/78, comprovam, de maneira inequívoca, que o automóvel penhorado encontra-se em péssimo estado de conservação e funcionamento, de outro, se os executados não concordam com o valor indicado, deveriam sustentar sua objeção com avaliação realizada por garagem ou qualquer outra empresa idônea, ou então pagar os honorários de perito judicial apto a avaliar a coisa, já que embora ambas as partes sejam beneficiárias da gratuidade da justiça, a Defensoria Pública informou que não arcará com os custos da perícia. Ocorre, contudo, que nenhuma destas medidas foi tomada pelos devedores, daí que não há óbice algum ao acolhimento da avaliação juntada aos autos, que, repita-se, não foi desmerecida por contraprova cuja produção incumbia aos executados. Destarte, homologo a avaliação de fls. 109, e o faço para reconhecer que o valor do veículo penhorado, e removido às mãos do exequente, corresponde a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em janeiro de 2022. Diga o exequente, em 10 dias, sobre a continuidade deste cumprimento de sentença. Intimem-se."

Araraquara, 28 de fevereiro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ARARAQUARA /SP

Processo 0005577-13.2021.8.26.0037

**José Estevão da Silva**, vem por seu advogado vem,  
respeitosamente, requerer seja designado o leilão do bem penhorado.

Pede deferimento.

Araraquara, 10 de março de 2022.

**Cezar de Freitas Nunes**  
**OAB/SP 123.157**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ARARAQUARA**  
**FORO DE ARARAQUARA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0005577-13.2021.8.26.0037**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **José Estevão da Silva**  
 Executado: **Ana Cláudia Bento e outro**

Juiz de Direito: **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Fls. 129: Informe o exequente se indica gestora de hasta pública, no prazo de 10 dias.

Int.

Araraquara, 10 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0231/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado  | Forma |
|---|-------|
| Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)       | D.J.E |
| Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)          | D.J.E |
| Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 129: Informe o exequente se indica gestora de hasta pública, no prazo de 10 dias. Int."

Araraquara, 11 de março de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0231/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/03/2022. Considera-se a data de publicação em 15/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)  
Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)  
Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 129: Informe o exequente se indica gestora de hasta pública, no prazo de 10 dias. Int."

Araraquara, 14 de março de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA /SP

Processo 0005577-13.2021.8.26.0037

**José Estevão da Silva**, por seu advogado vem  
respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar-se como segue.

Quanto ao questionamento judicial, o exequente  
informa que não indica qualquer empresa para a gestão do leilão do bem.

Pede deferimento.

Araraquara, 15 de março de 2022.

***Cezar de Freitas Nunes***  
***OAB/SP 123.157***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0005577-13.2021.8.26.0037**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **José Estevão da Silva**  
 Executado: **Ana Cláudia Bento e outro**

Juiz de Direito: **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Defiro o pedido de alienação do veículo penhorado, que se dará por via eletrônica, consoante o disposto no artigo 882 e §§ do CPC, aplicado por analogia, e nos termos do Provimento CSM n.º 1625/2009.

Para tanto, os interessados em participar da alienação judicial eletrônica deverão se cadastrar previamente no site abaixo indicado.

Nomeio Lance Judicial, tendo como leiloeiro o Sr. José Valero Santos Júnior (Jucesp 809), cadastrada perante o TJSP, por intermédio do portal que mantém na internet (*contato@lancejudicial.com.br*).

O primeiro pregão começará no primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do edital no site da empresa responsável pela alienação judicial eletrônica. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três (3) dias subsequentes, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por vinte (20) dias, encerrando-se às 14h00min. do vigésimo dia.

O leiloeiro oficial ou quem suas vezes fazendo estiver, deverá informar ao Juízo o dia do início da divulgação do edital no site da empresa responsável pela alienação judicial eletrônica, facultada a apresentação da informação juntamente com o auto de leilão, seja ele negativo ou positivo.

Por terem sido constituídos procuradores pelas partes, considerar-se-ão intimadas por meio de seus advogados, da data designada, pela publicação desta decisão no DJE (artigo 889, inc. I do CPC).

Comunique-se o leiloeiro a respeito desta designação, para as providências que lhe compete, a teor do que dispõe o Provimento CSM n.º 1625/2009.

Intimem-se.

Araraquara, 31 de março de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ARARAQUARA**

**FORO DE ARARAQUARA**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Nomeação ao processo nº 0005577-13.2021.8.26.0037**

CAMILA CRISTINA LOPES &lt;calopes@tjsp.jus.br&gt;

Qui, 31/03/2022 16:19

Para: contato@lancejudicial.com.br &lt;contato@lancejudicial.com.br&gt;

Prezado, boa tarde!

Em cumprimento ao determinado pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Araraquara, Dr. Paulo Luis Aparecido Treviso, encaminho, em anexo, a intimação da decisão do processo nº **0005577-13.2021.8.26.0037**

Atenciosamente,



**CAMILA CRISTINA LOPES**  
ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA

Rua dos Libanezes, 1998, FORUM DE ARARAQUARA - Vila Nossa Senhora do Carmo - Araraquara/SP - CEP: 14801-425

Tel: (16) 21081198 - Tel (16) 21081199

E-mail: [calopes@tjsp.jus.br](mailto:calopes@tjsp.jus.br)
 **Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente**


**AVISO** - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Retransmitidas: Nomeação ao processo nº 0005577-13.2021.8.26.0037

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 31/03/2022 16:20

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br))

Assunto: Nomeação ao processo nº 0005577-13.2021.8.26.0037

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0299/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado  | Forma |
|---|-------|
| Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)       | D.J.E |
| Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)          | D.J.E |
| Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação do veículo penhorado, que se dará por via eletrônica, consoante o disposto no artigo 882 e §§ do CPC, aplicado por analogia, e nos termos do Provimento CSM n.º 1625/2009. Para tanto, os interessados em participar da alienação judicial eletrônica deverão se cadastrar previamente no site abaixo indicado. Nomeio Lance Judicial, tendo como leiloeiro o Sr. José Valero Santos Júnior (Jucesp 809), cadastrada perante o TJSP, por intermédio do portal que mantém na internet (contato@lancejudicial.com.br). O primeiro pregão começará no primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do edital no site da empresa responsável pela alienação judicial eletrônica. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três (3) dias subsequentes, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por vinte (20) dias, encerrando-se às 14h00min. do vigésimo dia. O leiloeiro oficial ou quem suas vezes fazendo estiver, deverá informar ao Juízo o dia do início da divulgação do edital no site da empresa responsável pela alienação judicial eletrônica, facultada a apresentação da informação juntamente com o auto de leilão, seja ele negativo ou positivo. Por terem sido constituídos procuradores pelas partes, considerar-se-ão intimadas por meio de seus advogados, da data designada, pela publicação desta decisão no DJE (artigo 889, inc. I do CPC). Comunique-se o leiloeiro a respeito desta designação, para as providências que lhe compete, a teor do que dispõe o Provimento CSM n.º 1625/2009. Intimem-se."

Araraquara, 1 de abril de 2022.





Tribunal de Justiça de São Paulo  
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Olá, CAMILA CRISTINA LOPES | Sair

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/7731) / Funções (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/7731) / Leiloeiro



Auxiliar (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/7731) / Funções (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/7731) / Leiloeiro

Sites    Locais de Atuação    Nomeações 1ª Instância    Nomeações 2ª Instância

Pesquisa por nº de Processo

Pesquisar

Exibir nomeações excluídas

Nomear

| Setor   | Nº do Processo       | Data da Nomeação | Nome do Juiz                 | Status     |                |                                  |         |
|---|----------------------|------------------|------------------------------|------------|----------------|----------------------------------|---------|
| 3ª Vara Cível   Fórum Araraquara I  | 00055771320218260037 | 31/03/2022       | PAULO LUIS APARECIDO TREVISO | Nomeado    | Alterar Status | Inserir Intercorrência / Punição | Remover |
| 4ª Vara Cível   Fórum Bragança Paulista - Professor Waldemar Martins Ferreira | 10072592820208260099 | 17/03/2022       | RODRIGO SETTE CARVALHO       | Nomeado    |                |                                  |         |
| 3ª Vara Cível   Fórum Araraquara I  | 00176431620078260037 | 14/01/2022       | PAULO LUIS APARECIDO TREVISO | Destituído |                | Inserir Intercorrência / Punição |         |
| 3ª Vara Cível   Fórum Araraquara I  | 10042257120198260037 | 07/03/2022       | PAULO LUIS APARECIDO TREVISO | Nomeado    | Alterar Status | Inserir Intercorrência / Punição | Remover |
| 3ª Vara Cível   Fórum Diadema - Cível   | 10068846920198260161 | 31/08/2021       | CINTIA ADAS ABIB             | Nomeado    |                |                                  |         |
| 3ª Vara Cível   Fórum Araraquara I  | 10007775620208260037 | 24/02/2022       | PAULO LUIS APARECIDO TREVISO | Nomeado    | Alterar Status | Inserir Intercorrência / Punição | Remover |
| 3ª Vara Cível   Prédio I – Fórum Jaboticabal                                  | 10047171420188260291 | 23/02/2022       | CARMEN SILVIA ALVES          | Nomeado    |                |                                  |         |
| 10ª Vara Cível   Fórum João Mendes Júnior                                     | 01433624720068260100 | 27/01/2022       | ALEXANDRE BUCCI              | Nomeado    |                |                                  |         |
| 3ª Vara Cível   Fórum Araraquara I  | 00095816420198260037 | 10/01/2022       | PAULO LUIS APARECIDO TREVISO | Nomeado    | Alterar Status | Inserir Intercorrência / Punição | Remover |
| 3ª Vara Cível   Fórum Cotia I - Theodomiro Dias                               | 00085346520008260152 | 09/11/2021       | CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI | Nomeado    |                |                                  |         |

1 2 3 4 5 6 7

Nomeações 1 até 10 de 68

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA CRISTINA LOPES, liberado nos autos em 01/04/2022 às 11:17. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005577-13.2021-8.26.0037 e código 4786117.

**RES: Nomeação ao processo nº 0005577-13.2021.8.26.0037**

contato@lancejudicial.com.br &lt;contato@lancejudicial.com.br&gt;

Sex, 01/04/2022 11:18

Para: CAMILA CRISTINA LOPES &lt;calopes@tjsp.jus.br&gt;

Cc: daniel@lancejudicial.com.br &lt;daniel@lancejudicial.com.br&gt;; 'Matheus Ravicz' &lt;nomeacoes@lancejudicial.com.br&gt;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, bom dia!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo de **nomeação desta Gestora** e procederemos com as providências de estilo.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Realizando Leilões desde 2009

[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)
 3003-0577 (WhatsApp)

0800.780.8000 – 3003-0577

[www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

**De:** CAMILA CRISTINA LOPES [mailto:calopes@tjsp.jus.br]**Enviada em:** quinta-feira, 31 de março de 2022 16:20**Para:** contato@lancejudicial.com.br**Assunto:** Nomeação ao processo nº 0005577-13.2021.8.26.0037**Prioridade:** Alta

Prezado, boa tarde!

Em cumprimento ao determinado pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Araraquara, Dr. Paulo Luis Aparecido Treviso, encaminhado, em anexo, a intimação da decisão do processo nº **0005577-13.2021.8.26.0037**

Atenciosamente,



**CAMILA CRISTINA LOPES**  
ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO


**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA

Rua dos Libanezes, 1998, FORUM DE ARARAQUARA - Vila Nossa Senhora do Carmo - Araraquara/SP - CEP: 14801-425

Tel: (16) 21081198 - Tel (16) 21081199

E-mail: [calopes@tjsp.jus.br](mailto:calopes@tjsp.jus.br)
 **Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente**

|   |  |
|---|--|
|  | <p><b>AVISO</b> - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.</p> <p>Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.</p> |
|---|--|

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0299/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/04/2022. Considera-se a data de publicação em 05/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)  
Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)  
Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação do veículo penhorado, que se dará por via eletrônica, consoante o disposto no artigo 882 e §§ do CPC, aplicado por analogia, e nos termos do Provimento CSM n.º 1625/2009. Para tanto, os interessados em participar da alienação judicial eletrônica deverão se cadastrar previamente no site abaixo indicado. Nomeio Lance Judicial, tendo como leiloeiro o Sr. José Valero Santos Júnior (Jucesp 809), cadastrada perante o TJSP, por intermédio do portal que mantém na internet (contato@lancejudicial.com.br). O primeiro pregão começará no primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do edital no site da empresa responsável pela alienação judicial eletrônica. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três (3) dias subsequentes, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por vinte (20) dias, encerrando-se às 14h00min. do vigésimo dia. O leiloeiro oficial ou quem suas vezes fizer, deverá informar ao Juízo o dia do início da divulgação do edital no site da empresa responsável pela alienação judicial eletrônica, facultada a apresentação da informação juntamente com o auto de leilão, seja ele negativo ou positivo. Por terem sido constituídos procuradores pelas partes, considerar-se-ão intimadas por meio de seus advogados, da data designada, pela publicação desta decisão no DJE (artigo 889, inc. I do CPC). Comunique-se o leiloeiro a respeito desta designação, para as providências que lhe compete, a teor do que dispõe o Provimento CSM n.º 1625/2009. Intimem-se."

Araraquara, 4 de abril de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ARARAQUARA****FORO DE ARARAQUARA****3ª VARA CÍVEL**

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0005577-13.2021.8.26.0037**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **José Estevão da Silva**  
 Executado: **Ana Cláudia Bento e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que até a presente data não houve manifestação do leiloeiro sobre o edital de hasta pública. Certifico, ainda, que solicitei informações por e-mail sobre o mesmo. Nada Mais. Araraquara, 13 de maio de 2022. Eu, \_\_\_\_, Marcela Martins Grosseli, Escrevente Técnico Judiciário.

## Informações edital hasta pública - processo nº0005577-13.2021.8.26.0037 - 3ª Vara Cível de Araraquara/SP

MARCELA MARTINS GROSSELI <mgrosseli@tjsp.jus.br>

Sex, 13/05/2022 11:13

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Prezados, bom dia!

Em cumprimento ao determinado pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Araraquara, Dr. Paulo Luis Aparecido Treviso, nos autos nº 0005577-13.2021.8.26.0037, solicito informações a respeito do edital de hasta pública, pois este ainda não foi disponibilizado nos autos.

Informo, que a intimação ocorreu em 01.04.2022.

Atenciosamente,



**MARCELA MARTINS GROSSELI**

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO

### Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA

Rua dos Libanezes, 1998, FORUM DE ARARAQUARA - Vila Nossa Senhora do Carmo - Araraquara/SP - CEP: 14801-425

Tel: (16) 21081198 - Tel (16) 21081199

E-mail: [mgrosseli@tjsp.jus.br](mailto:mgrosseli@tjsp.jus.br)

 **Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente**



**AVISO** - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são

**Retransmitidas: Informações edital hasta pública - processo nº0005577-13.2021.8.26.0037 - 3ª Vara Cível de Araraquara/SP**

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Sex, 13/05/2022 11:14

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)).

Assunto: Informações edital hasta pública - processo nº0005577-13.2021.8.26.0037 - 3ª Vara Cível de Araraquara/SP

**RES: Informações edital hasta pública - processo nº0005577-13.2021.8.26.0037 - 3ª Vara Cível de Araraquara/SP**

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Sex, 13/05/2022 17:16

Para: MARCELA MARTINS GROSSELI <mgrosseli@tjsp.jus.br>

Cc: 'Matheus Ravicz' <nomeacoes@lancejudicial.com.br>; 'Nalia- Lance Judicial' <nalia@lancejudicial.com.br>; douglas@lancejudicial.com.br <douglas@lancejudicial.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, boa tarde!

Acusamos recebimento **e informamos que o edital já encontra em correção e será protocolado ao próximo dia útil.**

-  
Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Grupo Lance**

*Realizando Leilões desde 2009*

[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)

 +55 3003-0577

[lancejudicial.com.br](http://lancejudicial.com.br)

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br)



 **3003-0577**

Atendimento Nacional

---

**De:** MARCELA MARTINS GROSSELI [mailto:mgrosseli@tjsp.jus.br]

**Enviada em:** sexta-feira, 13 de maio de 2022 11:14

**Para:** contato@lancejudicial.com.br

**Assunto:** Informações edital hasta pública - processo nº0005577-13.2021.8.26.0037 - 3ª Vara Cível de Araraquara/SP

**Prioridade:** Alta

Prezados, bom dia!





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE ARARAQUARA – SP.**

**Processo nº 0005577-13.2021.8.26.0037**

Sistema - Lance Judicial por seus Leiloeiros Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP 550, José Valero Santos Júnior, JUCESP 809, honrados com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Cumprimento de Sentença que o **JOSÉ ESTEVÃO DA SILVA**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

**1.** Informa que futuras nomeações do sistema LANCE JUDICIAL deverão ser feitas exclusivamente em nome do leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP 550, escolhido via critério interno por maior antiguidade de carreira.

**2.** . Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilões, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **12/09/2022 às 14h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **05/10/2022 às 14h e 00min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação**.

**3.** Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)).

**4.** Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.





5. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

6. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

7. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

8. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

9. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Araraquara, 17 de maio de 2022

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a circular blue stamp.

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP





### 3ª Vara Cível do Foro de Araraquara – SP

**EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO** e de intimação dos executados **ANA CLÁUDIA BENTO** e **LUIZ CARLOS BENTO**. O **Dr. Paulo Luís Aparecido Treviso**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Araraquara/SP, na forma disposta no artigo 882 e §§ do CPC e nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença - **Processo nº 0005577-13.2021.8.26.0037**, movida por **JOSÉ ESTEVÃO DA SILVA**, em face do referido executado, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **12/09/2022 às 14h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **05/10/2022 às 14h e 00min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** Sistema - Lance Judicial por seus leiloeiros José Valero Santos Júnior – JUCESP Nº 809, Gilberto Fortes do Amaral Filho - JUCESP Nº 550, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

**DO LOCAL DO BEM:** Av. Luiz rodrigues Malheiros, 320, Vale Verde, Araraquara/SP. CEP: 14806-328.

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até





o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**COPROPRIETÁRIOS:** Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM:** AUTOMÓVEL Ford Scort XR3 1.8. ano de fabricação 1989. Placa GLP-2001. Cor cinza. Segundo consta no laudo de avaliação, o veículo está em péssimo estado, sem uma roda





dianteira e sem uma roda traseira, sem maçaneta, estepe e equipamentos de segurança (conf. fls. 77).

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Ford Scort XR3 1.8. ano de fabricação 1989. Placa GLP-2001. Cor cinza.

**ÔNUS:** Não constam ônus.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para jan./2022.**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume, Araraquara, 17 de maio de 2022.

**Dr. Paulo Luís Aparecido Treviso**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Araraquara/SP





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ARARAQUARA**  
**FORO DE ARARAQUARA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0005577-13.2021.8.26.0037**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**  
Exequente: **José Estevão da Silva**  
Executado: **Ana Cláudia Bento e outro**

Juiz de Direito: **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Fls. 147/151: Ciência às partes sobre as datas designadas para o leilão.

No mais, providencie a serventia a afixação do edital em local público de costume.

Int.

Araraquara, 17 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ARARAQUARA****FORO DE ARARAQUARA****3ª VARA CÍVEL**

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)  
3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0005577-13.2021.8.26.0037**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **José Estevão da Silva**  
 Executado: **Ana Cláudia Bento e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que foi afixado, no local público de praxe, uma cópia do edital. Nada Mais. Araraquara, 17 de maio de 2022. Eu, \_\_\_\_, Marcela Martins Grosseli, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0463/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado  | Forma |
|---|-------|
| Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)       | D.J.E |
| Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)          | D.J.E |
| Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP) | D.J.E |
| Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)          | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 147/151: Ciência às partes sobre as datas designadas para o leilão. No mais, providencie a serventia a afixação do edital em local público de costume. Int."

Araraquara, 18 de maio de 2022.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0463/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/05/2022. Considera-se a data de publicação em 20/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eliana Maria Conde Pereira (OAB 69104/SP)  
Cezar de Freitas Nunes (OAB 123157/SP)  
Alexandra Isabel Leandro Pirola (OAB 153734/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 147/151: Ciência às partes sobre as datas designadas para o leilão. No mais, providencie a serventia a afixação do edital em local público de costume. Int."

Araraquara, 19 de maio de 2022.